

3.ª Série — Vol. XI



N.º 3 — Março de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XI

N.º 3 — Março de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



1969
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

Sobre o Requerim.¹⁰ do Chantre Arcediago e os dous Conegos da Sé

Foy bem deferido p.^r esse Senado o Requerim.¹⁰, que lhe fez o Chantre, Arcediago, e os dous Conegos da Sé dessa Cid.^r, a respeito do pagamento de sua Congrua, p.^r que com a fiança que prestarão, fica satisfeita qualquer duvida, que possa haver ao futuro. Nossa Sñr. &.^a. Goa 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} An.¹⁰ da Veiga Cabral. — P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macau.

Sobre a decizão da queixa que fez contra o Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr^o a respeito de se entrometter na Elleição de Carcr.^o

Foy Me prezente a queixa que esse Senado forma contra o Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o de Sz^a e Faro, p.^r se ter entrometido na eleição de Carcereiro dessa Cid.^r negando a faculdade, que o mesmo Senado tem de fazer aquella nomeação p.^r lhe pertencer privativamente. O facto obrado p.^{lo} dito Gov.^{or} foi abuzivo da sua authordid.^r p.^r que nem a elle, nem aos seus Sucessores compete ingerirem-se em semelhantes disputas, e esse Sen.^o obrou Coherentem.¹⁰ em sustentar o privilegio, que lhe compete de eleger o referido Carcereiro; o que participo p.^a assim o ficar entendendo, e se evitarem ao futuro semelhantes questoens. Nossa Sñr &.^a. Goa 15 de Mayo de 1795 — Fran.^{co} An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^r de Macau.

Sobre a Rezolução de se tirar p.^r sortes, q.^l dos Navios q['] se achavão promptos havia destinar-se p.^a a viagem de Goa, cazo q['] se achasse fora deste Porto a Embarc.^m destinada p.^a a mes.^o

Foy Me prez.¹⁰ a Carta, que esse Sen.^o dirigio ao Meu Predecessor em que partcipou, que p.^r se achar fora desse Porto a Embarcação destinada p.^a a viagem desta Cid.^r, se tinha rezolvido a discidir p.^r Sortes qual dos Navios, que se achavão promptos havia destinar-se p.^a a mesma viagem. § Parece-me acertada esta Rezolução, a qual deve servir de Regra p.^a o futuro, p.^b assim se ficar observando em igoaes Circunstancias. N. Smr. &.^a. Goa a 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^r de Macau.

Sobre a morte do Manilla Pedro Ronquilho.

Foy Me prez.^{mo} a Carta que esse Sen.^o dirigio ao Meu Predecessor em data de 28 de Dezembro de 1793, em que pede se lhe dé providencia p.^a Saber Como se hade portar quando Suceder algum cazo, como da morte do Manilla Pedro Ronquilho. § Da Copia incluza do Oficio da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos expedida em 16 de Agosto de 1793, verá esse Sen.^o que S. Mag.^e hade dar húa Providencia efficaz p.^a se evitarem ao diante semelhantes acontecim.^{os}. N. Snr & a. Goa 15 de Mayo de 1793, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macau.

Copia

III.^{mo} e Ex.^{ma} Senhor — O Predecessor de V. Ex.^a em Carta de 4 de Maio de 1792 debaixo do n.^o 10 refere o inaudito acontecim.^o de se entregar aos Chinas o Criminozo de húa parte feita em Macau, p.^a elles o Sentenciarem, e enfocarem, Como praticarão na mesma Cid.^e, sem Reppresentar o Governo, o Senado daquella Cid.^e, outra figura mais, que a de Simples quadrilheiros dos Referidos Chinas, e isto á vista, e na prezença de Cornissarios de quasi todas as Nasçoes da Europa, o que deixa bem ver a deploravel Situação, a que a falta de hum Gov.^{or} activo, e Zellozo da honra da Naçao, tem reduzido aquella Colonia, o que mostra ser indispensavelmente necessario mandar p' ali hum Gov.^{or} com as qualid.^{es} acima indicadas, e huma guarnição de mayor numero de Sipaes, que aquella, que p.^a ali se tem remetido com as mais providencias, que a V. Ex.^a parecerem necessarias, que contenham aos Mandarins Chinas, que só são insolentes com q.^m mostra que os teme, o que tbm referi ao mesmo Sen.^o, como V. Ex.^a da Copia digo verá da Copia junta: E quanto a providencia de se estabelecer ali huma Authorid.^e p.^a Sentenciar semelhantes Reos, em outra occaçao tratarey desta matr.^s. D.^s Gue a V. Ex.^a. Palacio de Quelus em 16 de Agosto de 1793 — Martinho de Mello e Castro — Sar Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral.

Sobre os Oito mil taeis, que deve Requerer ao Snr Dez.^{or} Ouvidor

Obrou esse Sennado Coherentemente em dar prompta execuço ao que se lhe determinou pela Carta expedida da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos em 26 de Janr.^o de 1793, e deve logo requerer ao Dex.^{or} Ouv.^{or} dessa Cid.^e, que lhe entregue os Oito mil taeis, que declara a referida Carta, p.^r que assim Ordena S. Mag.^e pelo que pertencem porem administraçao dos dittos Oito mil taeis, hé precizo, que haja toda a vigilancia, e Cautella, de sorte que se não distrallo, como tem acontecido com os dinheiros dos Outros Cofres. N. Snr & a. Goa 15 de Mayo de 1793, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^s da Cid.^e de Macau.

Sobre a necessid.^e, que havia de se acudir a Ruina das duas Igrejas da Fregz.^a de S. Lour.^{co}, e S.^{io} Antonio

Tendo concideração ao que representou o Rd.^o Bispo dessa Cid.^a ao Meu Predecessor sobre a necessid.^e, que havia de se acudir a Ruina que ameaça as duas Igrejas da Fregz.^a de S. Lour.^{co}, e S.^{io} Antonio, e a impossibilidade, que tem a Fabrica das mesmas de concorrer com o necessario p.^a as Obras de que precizão, p.^r falta de meyos: Sou Servido Ordenar a esse Senado, que procedendo de acordo Com o Gov.^{er} e Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^a, Concorra com a porção, que lhe parecer racionavel, combinando esta com a pouca possibilidade.^e, em que actualm.^{er} se achão os Reaes cofres. N. Snr &.^a Goa a 15 de Mayo de 1795 — Fran.^{co} An.^{ro} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macau.

Sobre o perdão de juros.

Foy Me prezente a Carta desse Senado datada de 22 de Dezbr.^o do anno proximo passado, pela qual Me representa o mizeravel estado, em que se acha essa Colonia p.^{lo} pouco Rendim.^{lo}, que vem do Comercio maritimo, a triste Situação dos moradores da mesma, que são devedores aos Cofres, e a necessid.^e que há de dar-se alguma providencia, com que se acuda a total Ruina, tanto dos mesmos devedores, Como dos Seus fiadores. Tão bem Me foy prezente a Proposta feita p.^r o Dez.^{or} Ouv^{or} dessa Cid.^a na Vereação de 12 de Novbr.^o de 1794, na qual o mesmo Ministro lembra, q^r se deve evitar a Continuação de dar dinhr.^o a ganhos da terra, dando-se Som.^{er} daqui em diante o risco do Mar, que se devem Cobrar os Capitais que perder ser sem o gravamen dos juros, com Soluções parciaes, ateh se extinguirem os que ainda forem exigíveis. Lembra-me o ditto Ministro, que tendo Sido executadas as Cazas de alguns devedores, se achão arruinadas, p.^r não haver quem lance nellas, ficando deste modo injustificada a execução em danro dos mesmos devedores; ocorrendo-lhe entre outros meios o da adjudicacão a esse Senado p.^a depois se aforarem p.^r pençoens modicas a Ensiteutas, que se obriguem aos Reparos, e Conservação dellas. E lembra igoalm.^{er} que se S. Mag.^a se não condoer daquelles infelices devedores, perdoando parte dos Cabedaes, que devem será impossivel o poderem Subsistir, e m.^{lo} menos o Continuarem o giro do Seu Comercio. § E tendo Consideração a tudo o que fica exposto, Sou servido rezolver, que esse Sen.^o, não continue a dar daqui em diante dinheiro algum a ganhos da terra, e Só Sim a Risco do mar, que possa facultar aos devedores, Segd.^o a necessid.^e, e estado de infelid.^e, em que cada hum se achar, o Satisfazerem em Soluções parciaes, o que cada hum dever; e quanto aos juros, Suspenderá p.^r Ora a Cobrança delles a Respeito dos Referidos devedores impossibilitados emquanto S. Mag.^a, a quem hei de dar conta, tanto a este

Respeito, como do perdão do Capital, lembrando na Proposta do Sobredito Ministro, não decidir o que for Servida sobre esta Reprezação. § Pelo que pertence a adjudicação, e aforam.¹⁰ das Cazas, lembrado p.¹⁰ Sobredito Ministro, tbm sou servido rezolver, que se depois de feitas todas, e as m.⁶ exactas diligencias p.⁸ se achar Comprador, não houver com effeito quem lance nellas, Se adjudiquem a esse Senado, o qual as poderá dar em aforamento a pessoas abonadas, de sorte que os foros estejão Seguros. N. Sñr. &c. Goa a 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macau.

Sobre o agradecimento, que dá ao Sen.^o

Agradeço as attenciozas expreçoes com que o Senado de Macau me felicita pelo Governo da India, em que estimarei m.¹⁰ Se Offereço Repetidas occasioens de lhe mostrar o meu interece pela conservação, e aumento de huma Colonia tão importante, ao meu particular affecto as pessoas que nella Se distingue para Credito da Nasçao Portugueza. N. Sñr. &c. Goa a 16 de Mayo de 1795. Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau.

Sobre o pagam.¹⁰ do Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira, e o Cap.^m Jozé Ant.^o Roldão

Procedeo esse Senado Correntem.¹⁰ (sic.) em mandar pagar ao Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira, e ao Cap.^m Jozé Antonio Roldão os Soldos competentes em virtude do Officio, que Recebeu o Gov.^{or} dessa Cidade da Secretaria do Estado dos Negocios Ultramarinos, não obstante a falta da apresentação das Suas Patentes. Nosso Senhor &c. Goa a 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau.

Sobre o Cirurgião mor Manoel An.¹⁰

O Cirurgião mor dessa Cidade, Manoel Antonio Glz Me reprezentou, que tendo-se augmentado consideravelm.¹⁰ o seu trabalho, como notoria utilidade, era justo se lhe acrescente o Ordenado que vencia antes do encargo, que aceitou, e tinha dezempenhado; graça de que esse Senado o julgava merecedor mas, que não podia verificar-se, sem Aprovação Minha: e attendendo ao justo Requerim.¹⁰ do ditto Cirurgião mor, Hey p.^r bem permitir, que esse Senado o attenda com aquelle acressimo que julgar proporcionado. N. Senhor &c. Goa a 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre a decizão do voto do Gov.^{or} e Dez.^{or} quando se apartar hum de Outro
como se deve descidir**

Foy Me presente a Carta, que esse Senado dirigio ao Meu Predecessor digo Antecessor em datta de 30 de Dezbr.^o de 1793, na qual participa que tendo-se descidido, que no caso de se apartar o voto do Gov.^{or}, do do Dez.^{or} Ouv.^{or} se differisse pela pluralidade de vottos, se lhe offerecia expor, que sendo Oitto os vogaes poderia acontecer unirem-se trez com o Gov.^{or}, e trez com o Dez.^{or} Ouv.^{or}; e como neste caso de empate não sabia como se havia de descidir, esperava, que se lhe declarasse p.^a qual das partes se devia vencer p.^a se evitarem questoes futuras: E tendo Consideração ao Referido Sou servido ordenar, que quando acontecer haver semelhante empate, se discida a materia sobre o que se vottar pelos tres vogaes, a que se unir a voto do Gov.^{or}. N. Snr &c. Goa a 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macau.

**Sobre os effeitos, medicamentos, e m.^a generos, que são precizos p.^a o
Arcenal Real**

As Relaçoens incluzas Comprehendem os effeitos, medicamentos, e m.^a generos, que são precizos p.^a fornecimento do Arcenal Real, p.^a Hospital, e Sua Botica, os quaes esse Senado mandará comprar, e fará embarcar no Navio de Viagem, que vier p.^a esta Corte na proxima monçõ, Recomendando ao seu Capitão, que os Conduza bem acondicionados, de sorte que não padeçam alguma avaria. N. Snr. &c. Goa a 16 de Mayo de 1795. Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^a da Camara da Cidade de Macau.

**Relação dos Medicamentos, e m.^a generos, que se fazem precizos da
Cidade de Macau p.^a o fornecimento da Botica do Hospital Real de Goa
p.^a o anno de 1796.**

Assucar pò Cento Sincuenta fardos	150
Assucar pedra tres Candis	003
Ruibarbo dom trinta C. ^{tas}	030
Raiz de China que não esteja carcomida vinte C. ^{tas}	020
Chá perola doze C. ^{tas}	012
Chá verde vinte C. ^{tas}	020
Chá Inson vinte e Sincos C. ^{tas}	025
Papel pagode quinze fardos	015
Papel vento Oitto fardos	008

Laranja de Chincheo vinte C. ^{tas}	020
Persolanas Ordinarias de tres athe quatro Canadas vinte	020
D. ^{as} piquena quarenta	040
Lambiques de barro vidrados p. ^r dentro, e não p. ^r fora com Seos Capiteis bem ajustados de Seis athe Oitto Canadas numero Seis	006
Jarras grandes vidradas p. ^r dentro, e fora de dez athe doze maons numero doze.	012
Passos grandes de meya athe huma mão numero doze	012
Dittos píquenos Com Suas tampas de trez athe quatro Canadas numero Sincuenta	050
Tamburlanas vidradas p. ^r dentro, e não p. ^r fora de hum quartilho the quatro numero vinte	020
Botles de barro vidrado p. ^r dentro, e fora com suas Rolhas de douz quartilhos numero quatro Centos.	400

Dada pelo Boticario de Hospital Militar aos 13 de Mayo de 1785 — Joze Coelho da Penha.

Rellação do que se precisa de Macao p.^a os gastos dos doentes deste Hospital Real de Goa.

Dez Candis de Assucar pô.
 Seis picos de Sagú.
 Quatro maons de papel de escrever.
 Trinta Corjas de pratos Serpentes.
 Quinze Corjas de pursulanias do mes.^o lotte.
 Vinte e quatro arrat.^s de Chá bons.
 Seis Jarras de louça groça de quatro m.^s cada hum.
 Sincorjas de pratos de Sopas.
 Sincor d.^{as} de Guardanapos.

Hospital Real 13 de Mayo de 1795, Teixr.^s — Joaq.^m Caetano Simoens.

Relação do que se necessita da Cidade de Macao p.^a o fornecimento dos Almazens deste Arsenal

Sessenta Candis de breu.
 Seis pessas de damasco Carmezim
 Tres pessa de damasco branco
 Duas pessas de damasco rouxo
 Tres pessa de lustrim branco



Duas d.^{as} de lustrim amarelo
Duas d.^{as} de lustrim Carmerzim
Meia d.^a da Cor de Roza

Arcenal Real 13 de Mayo de 1795, Placido J.^o de Marc.^{os} — Fran.^{co} Antonio e Sz.^a

Sobre a Reprezentação do Adjunto das Ilhas de Solor e Timor

O Adjunto das Ilhas de Solor e Timor Me Reprezentou o grande prejuizo, que Recebia em se Remeter p' esse Senado empregado em fazendas o dinhr.^o do giro, que administra o mesmo Adjunto, e atendendo esta justa Reprezentação; Sou Servido Ordenar a esse Sen.^o, que as Remessas, que forem daqui em diante as faça em Patacas na forma que lhe tem Recomendado o mesmo Adjunto. N. Snr. &.^a Goa 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macau.

Sobre as Pautas dos Officiaes

Remeto a esse Senado as tres Pautas incluzas dos Officiaes, que hão de Servir nelle nos Annos de 1796, 1797, 1798, p.^a guardar no Seu Arquivo, e se abrirem nos seus competentes tempos. N. Snr. &.^a Goa a 17 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macau.

Sobre a participação do Dezb.^{or} Ouv.^{er} a Respeito dos Riscos, q' Concederão aos Navios Luconia e Boa União

O Dezembargador Ouvidor dessa Cidade, Me participou em Carta de 10 de Dezembro do anno passado as Cautellas, e Condiçoes, que lhe tinhão lembrado Sobre os Riscos, que concederão aos Navios Luconia, e Boa União, e como são tendentes a evitar qualquer prejuizo dos Reacs Cofres, Me pareceo Rezolver, que esta Concessão deve servir de Norma p.^a as q'^{as} daqui em diante se fizerem a todos, e quaesquer Senhorios de Navios dessa Colonia, o que esse Senado executará indefectivelmente. N. Snr. &.^a Goa a 17 de Mayo de 1795 — Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau.

Sobre as pautas dos Navios

Remeto a esse Senado a Pauta dos Navios, e Chalupas, que hão-de fazer Viagem para as Ilhas de Solor e Timor, nos annos futuros nella declarados. Nossa S.^r &.^a Goa a 17 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camar.^a da Cid.^a de Macau.

Pauta dos Navios e Chalupas destinados p.^a a Viagem das Ilhas
de Solor, e Timor

Annos	Navios, e Chalupas	Senhorios	Picos
1796	Navio S. Simão	Joaq. ^m Roiz Lima	3000
	Chalupa S. Luiz	Ign. ^o Glz Lapa	1800
1797	Navio N. Srna da Luz	Jozé An. ^o de Abreu	4500
1798	Chalupa S. ^m Clara	Antonio Vic. ^m Roza	5000
1799	Chalupa S. ^m An. ^o Rezolução	Joaq. ^m Carnr. ^o Machado	2000
	Navio N. S. ^m de Bom Sucesso	An. ^o Manoel da Rocha	2700
1800	Chalupa N. S. ^m da Luz	Januario An. ^o da Roza	2500
	Navio S. ^m Fé	Joaq. ^m Roiz Lima	
1801	Navio Carmo Boa União	Januario Agost. ^o d'Almd. ^s	3600
	Chalupa Esperança	Joaq. ^m Roiz Lima	
1802	Navio Luconia	M. ^o Vic. ^m Roza de Barros	3000
	Chalupa S. Luiz	Ign. ^o Glz Lapa	1800

Goa a 16 de Mayo de 1795 — Rubrica de Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Tenente Gen.^{al}
e Gov.^{er} da India Fran.^{co} An.^o da Veiga Cabral.

Ordem autentica do Ex.^{mo} Sñr Cap.^m Gen.^{al} da India, sobre o facto constante
do Termo d'abertura das Pautas, e Vereação do Ultimo de Dezbr.^o
de 1795, a qual Ordem foy lida em Vereação de 23 de Agosto de 1796

Francisco Antonio da Veiga Cabral Comendador na Ordem de Nosso Sñr Jesus Christo, das Comendas de S.^{ta} Maria da Cidade de Bragança, de S. Romão de Baçal, da Nossa Sñra de Assumpção de Deitão, de S. Lour.^o da Pedisqueira, de S. Bartholomeu do Arrabal, e de S. João do Rio-donor; Do Concelho de Sua Mag.^o Fidelissima, Tenente General Effectivo dos Seus Exercitos, e Gov.^{er} e Cap.^m Gen.^{al} da India &^s &^s &^s.

Sendo-Me prez.^{te} a Carta em que o Dez.^o Ouv.^{er} da Cid.^e de Macao me deo parte na data de 28 de Janr.^o proximo passado da incivilidade e dazacordo, com que procederão no acto da abertura das pautas que aprovei p.^a o anno Corrente o Vereador Jozé de Miranda, e Seus Sequazes Agostinho An.^o Spada, Antonio Correa de Liger, Antonio Josaq.^m de Olivr.^s Mattos, An.^o Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Felipe Lour.^o de Mattos, Felipe Correa de Liger, e Manoel Pereira manifestando o espirito Revoltozo, e Cediciozo, que os domina; faltando com o Respeito devido a hum Ministro Togado, Agravista no Supremo Tribunal da Caza da Suplicaçāo, perdendo

assim todo o direito, e atenção, que poderão merecer os Seus Requerim.¹⁰⁸; Atten-
tando finalm.¹⁰⁹ contra a Regia Authorid.⁶, que Sua Mag.⁶ se dignou conceder-Me
deixando de Obedecer promptam.¹¹⁰ as Minhas Ordens, e devendo-se a prudencia
do Sobred.⁶ Ministro atalhar-se o progresso daquelle inaudito absurdo: Suspen-
dendo p' hora o mayor, e bem merecido Castigo a que eu devia mandar proceder;
pois que o Referido Ministro de Segura que antes de acabar a Secção se mostrara
arrependidos os Culpados: Hey p.⁶ bem, que convocando o Gov.⁶ e Cap.⁶ Geral
nas Cazas do Senado, em prezença do Dez.⁶ Ouv.⁶, e dos actuaes Ministros, e m.⁶
Officiaes do mesmo Sen.⁶ o ditto Gov.⁶ Reprehenda severamente em Meo Nome
aos mencionados culpados, declarando-lhe, que tem Ordem Minha positiva, p.⁶ que
reincidente em qualq.⁶ Culpa de semelhante natureza, Sejão logo prezos, na prizão
p.⁶ dous annos p.⁶ Timor, na prezença digo na primr.⁶ occasião de Navio. Dado no
da Mina e degradados Palacio de Pangim. Martinho Xavier o fez a dezasseis de
Mayo de mil Sete Centos noventa e Seis. O Secretario Jozé Caet.⁶ Pacheco Tavares
o fez escrever, Fran.⁶ Antonio da Veiga Cabral, Jozé Caet.⁶ Pacheco Tavares. Eu
Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e
sobscrevy. — Carlos Jozé Per.⁶

Carta do Ex.⁶ Sñr Gov.⁶ da India do anno de 1796

O Dezemhargador Juiz Administrador da Alfandg.⁶ dessa Cid.⁶ Me Representou,
q' o Vereador Felipe Correa de Liger, mandará chamar o Guardamor daquelle Al-
fandg.⁶, e lhe Ordenara juntam.¹¹¹ Com o Vereador Jozé de Miranda, q' não metesse
a bordo das Embarcaçãoens Outros Guardas, senão os q' fossem nomeados p.⁶ Se-
nado: E como este Official Seja Subordinado áquelle Ministro, e esteja imediatam.¹¹²
debaixo de Suas Ordens, não foy acertado, q' se tratasse com elle Sobre Semelhante
materia, a qual Se deveria Comunicar ao mencionado Ministro, p.⁶ elle em Conse-
quencia do q' se assentasse dar as Competentes Ordens ao Referido Guardamor:
Pelo q' Ordeno a esse Senado, q' quando Suceder ter precizão de dar alguma pro-
videncia, q' lhe pareça util, tanto Sobre aquelle assumpto, ou Outro de semelhante
natureza, a partisipe imediatam.¹¹³ ao Referido Dez.⁶ Juiz da Alfandega, p.⁶ este
mandar pôr em execução aquillo, em q' se assentar. N. S.⁶ &., Goa a 9 de Mayo
de 1796, Fran.⁶ Antonio da Veiga Cabral — P.⁶ o Senado da Camr.⁶ da Cid.⁶ de
Macão.

Carta do mesmo Sñr Sobre os Manifestos

A duvida q' teve o Proc.⁶ Antonio J.⁶ de Gamboa em apresentar os Manifestos,
q' se lhe pedirão, hé destituída de fundam.¹¹⁴, e p.⁶ isso a Resolução tornada nesse

Senado em Vereação de 3 de Outubr.^o do anno proximo passado, se deve executar daqui em diante na sua forma. N. S.^r &^a. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Sobre os oito mil T.^{as}, q' devem Ser administrados como os m.^a dinhr.^o
do Sen.^o, cõ assistencias do Gov.^{or} e Dez.^{or}**

Os Oito mil T.^{as}, q' S. Mag.^o mandou tirar da Caixa dos Orflos, e q' p.^r Ordem Minha forão entregues a esse Senado, hão de ser administrados na fr.^a dos m.^a dinhr.^{os}, q' estõo debaixo da Administração do mesmo Senado, p.^a não poder dispôr dos d.^{os} Oito mil T.^{as} p.^r Si Só, Sem Concurso do Gov.^{or}, e do Dez.^{or} Ouvidor, o q' participo a esse Sen.^o p.^a ficar nesta inteligencia. N. Sfr^r &^a. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Sobre a equidade praticada com Igna.^{co} Glz Lapa.

A equideade praticada p.^r esse Sen.^o com Igna.^{co} Glz Lapa, Sñrio da Chalupa S. Luiz em Vereação de 14 de Outubr.^o de 1795, e na de 7 de Nobr.^o do mesmo anno, assentou Sobre cauzas bem atendiveis, pelo q' aprovo a deliberação, q' esse Sen.^o tomou a Respeito deste devedor. N. S.^r &^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral. — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

**Sobre a aprovação das publicas Condiçōens, com q' se havião de dar dinhr.^o
dos Cofres.**

Pela Carta q' me escreve esse Senado em data de 31 de Janr.^o do anno Corrente, fico na inteligencia, de q' em Vereação de dous do d.^o mez se assentou com o Gov.^{or}, e com o Dez.^{or} Ouv.^{or}, fazer publicas as Condiçōens, com q' se havião de dar dahi em diante a Risco os dinhr.^{os} dos Cofres da Sua Administração, e hei ao mesmo Senado p.^r m.^{to} Recomendada a sua observancia. N. Snr. &^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^r o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

Sobre a Folha do Proc.^{or} João da Fon.^{ca}

Obrrou bem esse Senado em aprovar na Vereação de 10 de Janr.^o do anno passado a folha, q' apresentou o Proc.^{or} João da Fon.^{ca} e Campos, da despesa feita na Obra da Cozinha do Colegio de S. Paulo, e da Varanda do Palacio do Bispo dessa Cid.^e. N. Sñr. &^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Sobre o acrescentam.¹⁰ do Ordenado do Cirurgião mor Manoel Antonio

Foy Me presente a Carta desse Senado em q' informa Sobre o acrescentam.¹⁰ do Ordenado do Cirurgião mor dessa Cid.^o Manoel Antonio Glz^r, dizendo q' como no tempo, em que se fez o acrescentam.¹⁰ de duzentos T.^{as} p.^a Ordem de S. Mag.^e não havia Hospital Militar, lhe parecia, q' podia ao mesmo Cirurgião mor p' este titulo arbitrar-se-lhe do m.^s o Soldo q' vence o Cirurgião de qualq.^r Regim.¹⁰ desta Capital. § Conforme Me Com o parecer desse Sennado p.^a se verificar o d.^o acrescentam.¹⁰, satisfazendo o Sobred.^o Cirurgião mor as Suas Obrigaçōens na forma apontada na Carta do mesmo Senado. N. Sñr &.^a Goa a 10 de Mayo de 1796. Fran.^o An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macão.

Sobre a dispença das duas Embarcaçōens de Joaq.^m Roiz Lima, e Ign.^{co} Glz^r Lapa da Viagem de Timor

Os motivos, q' moverão a esse Senado p.^a dispensar as Embarcaçōens de Joaq.^m Roiz' Lima, e Ign.^{co} Glz^r Lapa da Viagem de Timor, p.^a q'^r estavão destinados, parecem dignos de attenção, Recomendo porem ao mesmo Senado, q' p.^a os annos vindouros tenha toda a Cautella Sobre semelhantes dispenças, p.^r q'^r da Comunicação dessa Cid.^o, p.^a aquella atenuada Colonia, p.^r meyos dos Navios de Viagem, hé q'^r depende a Substancia, e Conservação dos pequenos Ramos do Comercio, q'^r se faz pela exportação dos generos com q'^r se negoceia p.^a essa d.^a Cid.^o. N. Sñr &.^a Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^o An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camar.^a da Cid.^o de Macão.

Sobre o premio do dinhr.^o dado a risco p.^a a Viagem de Conchenchina

A Representação, q'^r esse Sennado Me faz em Carta de 3 de Fevr.^o do anno Corr.¹⁰ Sobre Ser de grande encargo o premio de vinte p' C.^{as} q'^r vencem os dinhr.^o dados a Risco p.^a a Conchenchina, p.^r não poderem as fazendas dar lucros correspondentes á Obrigaçō de tão crescido premio, não só p.^r este motivo, mas pelos m.^s deduzidos na mesma Representação, Me parece ella attendivel. § Pelo q'^r Ordeno a esse Sen.^o, q'^r conferindo esta matr.^a em Vereação, com assistencia do Gov.^{er}, e do Dez.^{or} ponderando as Circunstancias actuales daquella Navegaçō, e considerando como a devida imparcialid.^o os lucros, q'^r legitimam.¹⁰ podem tirar daquelle Comercio as pessoas, q'^r se interessão nelle, faça hum arbitram.¹⁰ Regular, e exacto Sobre o premio, q'^r devem pagar os Comerciantes, q'^r tomarem dinhr.^o dos Reaes Cofres p.^a aquella negociação, o qual se porá logo em execução, dando Me parte na monção proxima de tudo o que se tiver Obrado a este Respeito. N. Sñr. &.^a Goa 10 de Mayo de 1796, Fran.^o An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^o de Macão.

Sobre o Requerim.¹⁰ de Manoel Vic.¹⁰ Roza de Barros.

O Requerim.¹⁰ de Manoel Vic.¹⁰ de Barros, Sobre o qual Me informou esse Senado em Carta de 19 de Dezembro do anno passado, devia Ser informado em Vereação a q' assistissem o Gov.^{or}, e o Dez.^{or} Ouvidor; e como assim se não praticou, vai dirigido outra vez a esse mesmo Senado, p.^a o informar de novo com assistencia dos d.^{os} Gov.^{or}, e Dez.^{or} Ouv.^{or}, o que se observará daqui em diante Sempre em semelhantes Cazos. N. Srir. &c. a 13 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Sobre o estabelecim.¹⁰, dos Estrangeiros nesta Cidade.

As Repetidas Ordens, q' se tem expedido da Corte de Lisboa, a desta Capital, pelas quaes Se prohibe o estabelecim.¹⁰ dos Estrangeiros nessa Cid.^e, das quaes esse Senado faz menção na Carta, q' me escreve Sobre assumpto em data de 19 de Dezembro do anno proximo passado, devem todas ter a sua devida observância, assim Como a que ultimam.¹⁰ expedio o Meu Antecessor em data de 29 de Abril de 1793 em Reposta da Carta desse Senado de 29 de Dezembro do anno antecedente. § Os prejuizos, q' podem Resultar aos moradores dessa atenuada Colonia de se deixar estabelecer nella os mencionados Estrangeiros lembrados nas Sobred.^{as} Ordens São notorios, e p.^a evitar a continuação dellas escrevo ao Gov.^{or} dessa Cid.^e, Ordeando-lhe, q' faça pôr em prática de modo possível a Sobred.^a disposição do Meu Antecessor no paragrafo Ultimo da Sua Carta escrita a esse Senado em data de 29 de Abril de 1793, em virtude da qual, e das m.^s acima mencionadas, a nenhum Estrangeiro de qualq.^r qualid.^e, q' Seja, pode permitir-se, q' caze com pessoa natural dessa Cid.^e, e a Residencie dos mesmos, não se pode permitir, senão Sendo Sobre Carga das Companhias ahi existentes. N. Srir. &c. Goa a 13 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Sobre a aprehençao do Anfião, q' o Sen.^o mandou fazer p.¹⁰ Juiz Ordinr.^o

A deliberação q' tomou esse Senado na Vereação de 23 de Mayo do anno proximo passado, de mandar fazer aprehençao p.¹⁰ Juiz Ordinario An.¹⁰ Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, no anfiao carregado no Navio Luconia, do Sñrio M.^{al} Vic.¹⁰ de Barroz, chegado a essa Cid.^e no dia 21 do mesmo mez, e anno, foy excessiva da sua jurisdiçao, visto q' na forma das Ordens, nada se podia Obrar Sobre aquella matr.^a, Sem Concurso do Gov.^{or} e Dez.^{or} Ouvidor, Os quaes devem Sempre assistir ás Conferencias, q' se fizerem a Respeito da entrada de Semelhante Genero, quando vier em questão, Se pertence á Estrangeiros, ou á Vassalos de S. Mag.^e § Da inconsiderada Rezolução acima mencionada, Se Seguiu o faltar-se a devida formalid.^e, q' se devia observar

de indagar com a maior exacção, Se o Anfião Conduzido no Navio Luconia pertencia, ou não a Negociantes Estrangeiros, não se podendo vir no Conhecim.¹⁹ da Verdade, Senão p.^r meyo das averiguacoens a q' era Obrigado a proceder o Dez.^{ar} Ouv.^{or}, se este negocio se tratasse no Senado com concorrençia delle, e do Gov.^{or} logo na primr.^a Secçao, q'^r se Celebrou a este Respeito. § P.^{lo} q'^r attendendo aos fundam.¹⁰, em que se estriba o mesmo Dez.^{ar} Ouv.^{or} na Conta, q'^r Me dá Sobre este assumpto, e a não contar p.^r modo ligitimo, q'^r o Anfião pertencesse a Estrangeiro: Sou Servido declarar p.^r incoherente o embargo a q'^r esse Senado mandou proceder, e lhe Ordeno, q'^r nunca m.^s se intrometa a Obrar per Si Só couza alguma Sobre questoeens desta natureza Sem a concurrenceia do Gov.^{or} e do Dez.^{or} Ouvidor, ficando na inteligencia, de q'^r Se devem observar no Seu literal Sentido as Cartas do S.^{or} V. Rey Conde da Ega de 10 de Abril de 1764, do S.^r Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} D. João José de Mello de 9 de Mayo de 1773, do Meu Antecessor de 23 de Abril de 1787, e todas as m.^s Cartas, e Ordens p.^r q'^r se prohíbe a introduçao de anfião dos Estrangeiros nessa Cid.^e, p.^r q'^r Só aos Vassalos de S. Mag.^e hé q'^r hé permitido o Contrato, e introduçao deste genero. N. Sñr. &c.^a. Goa a 14 de Mayo de 1796 — Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macão.

Sobre o Soldo do Sargento mor dos Auxiliares Christovão J.^e de Moraes

A duvida, q'^r teve esse Senado em mandar pagar ao Sarg.^{co} mor dos Auxiliares Christovão J.^e de Moraes o Soldo de Sargento mor de Infantr.^a, foy m.^{lo} bem fundada, p.^r q'^r lhe não pode de nenhum modo competir Semelhante Soldo, e Sem o q'^r tem vencido os Sargentos mores dos Auxiliares, q'^r tem Sido despachados p.^s essa Cid.^e: e Sobre as Culpas, de q'^r esse mesmo Senado o Argue; ao Gov.^{or} e Cap.^m Geral expeço Ordens p.^s lhe impôr o Castigo, q'^r p.^r ora Me pareceo necessario. N. Sñr. &c.^a. Goa a 14 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^m da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

	Capitaes tomados a risco do Mar	Premios do risco	Capitaes tomados a juros de 5 p. ^r Cento	Juros vencidos	Total	D. ^r reduzido a moeda desta Cidade		
						Tacis Caxas	X. ^s	tg. ^s
Tacis Caxas	Tacis Caxas	Tacis Caxas	Tacis Caxas	Tacis Caxas	Tacis Caxas			
Antonio Jozé Gamboa, alem de 51565 Cx, q ^r deve á Real Fazenda desta Cidade, até 8 de Março do Corr. ^{te} p. ^{ta} impôrtancia do Dinheiro, q ^r recebeos do Senado de Macao p. ^a entregar nesta Cidade no anno de 1785	9.508.856	1.300.000	12.001.056	1.321.814	24.131.726	150.823.	1.	26 1/2
Antonio Vicente Roza, alem de 36199.452, que deve na forma dela	6.000.000	1.200.000	16.470.349	2.828.500	26.498.849	165.617.	4.	01 3/4
Antonio Botelho Home	5.000.000	600.000	9.561.785	2.584.222 1/2	17.746.007 1/2	110.912.	2.	44
Agostinho Antonio Spada	—	—	4.500.000	1.040.560	5.540.560	34.628.	2.	30
Os mesmos Botelho, e Spada	4.050.560	—	—	—	4.050.560	25.316.	0.	00
Antonio Correa de Liger, já defunto	—	—	2.447.523	Não se achão liq. ^{do}	2.447.523	15.297.	0.	04 1/2
Antonio do Rozario	—	—	1.500.000	150.000	1.650.000	10.312.	2.	30
Antonio Jozé Home	600.000	60.000	—	—	660.000	4.125.	0.	00
Antonio Gonçalves Guerra	—	—	971.276	—	971.276	6.070.	2.	23 3/4
Antonio Jozé Fernandes	3.600.000	360.000	—	—	3.960.000	24.750.	0.	00
Antonio Da Foncea Pereira	—	—	2.000.000	100.000	2.100.000	13.125.	0.	00
Antonio Manoel da Rocha	9.182.080	1.236.416	—	—	10.418.496	65.115.	3.	00
Antonio Fernandes da Silva	195.200	—	—	—	195.200	1.220.	0.	00
Antonio Jozé Pereira	—	—	7.000.000	1.431.696	8.431.696	52.698.	0.	30
D. Antonio de Essa	1.000.000	—	—	—	1.000.000	6.250.	0.	00
Antonio Felix Machado	—	—	2.401.255	120.062	2.521.317	15.758.	1.	09 1/4
Antonio Joaquim de Oliveira Mattos	1.000.000	—	2.000.000	100.000	3.100.000	19.375.	00	00
Bernardo Peres Viana	—	—	3.000.000	—	3.000.000	18.750.	00	00
Caetano da Costa Pereira	—	—	2.794.182	—	2.794.182	17.463	3	11 1/4
Caetano Antonio de Campos	8.000.000	1.400.000	—	—	9.400.000	58.750.	00	00
A Casa da Santa Mizericordia	—	—	1.796.633	359.320	2.159.957	13.474	3	39 1/2
Carlos Jozé Pereira	4.000.000	—	2.000.000	120.668	6.126.668	38.291	3	22 1/2
Domingos de Rocha	—	—	1.500.000	75.000	1.575.000	9.843.	3	45
Esperança Simoena	—	—	500.000	125.000	625.000	3.906	1	15
Felipe Correa de Liger	200.000	40.000	1.000.000	600.000	1.840.000	11.500.	00	00
Felix Rangel	1.500.000	—	—	—	1.500.000	9.375.	00	00
Francisco Jozé Home	100.200	—	—	—	100.200	626.	1	15
Felix Jozé Coimbra	—	—	6.000.000	—	6.000.000	37.500.	00	00
Francisco Leal	600.000	180.000	—	—	780.000	4.875.	00	00
Francisco Rangel da Costa	400.000	—	—	—	400.000	2.500.	00	00
Felizardo Jozé de Mendonça	400.000	80.000	—	—	480.000	3.000.	00	00
Francisco Ferreira da Silva	—	—	850.930	—	850.930	5.318	1	33 3/4
Felipe Lourenço de Mattos	177.557	—	2.500.000	625.000	3.302.557	20.640.	4	54 1/2
O mesmo com Justino Jozé Barradas	—	—	2.565.000	515.000	3.078.000	19.237.	2	30
O mesmo com João Pinto de Castro	—	—	8.000.000	2.000.000	10.000.000	62.500.	00	00
O mesmo João Pinto de Castro, só	—	—	10.961.785	2.424.352 1/4	13.386.137 1/4	83.663.	1	39 3/4
Feliz da Conceição	1.000.000	—	—	—	1.000.000	6.250.	0	00
Ignacio Vieira Ribeiro	—	—	2.000.000	87.440	2.087.440	13.046.	2	30
Os ditos Felix da Conceição, e Ignacio Vieira Ribeiro	—	—	8.636.800	22.908	8.659.708	54.123.	0	59 3/4
Jacinto da Foncea e Silva	—	—	1.000.000	—	1.000.000	6.250.	0	00
Jacinto da Foncea Campos	1.018.237	—	—	—	1.018.237	6.363.	4	54 1/3
Jozé de Miranda e Souza	—	—	9.182.080	3.678.056	12.860.136	80.375.	4	15
O mesmo com Antonio Correa de Liger	7.000.000	600.000	—	—	7.600.000	47.500.	00	00
Antonio Correa de Liger só	1.308.960	—	6.900.664	2.686.599	10.896.223	68.101.	1	58
Joaquim de Pina	—	—	600.000	30.000	630.000	3.937.	2	30
Ignacio Rangel da Costa	800.000	—	—	—	800.000	5.000.	0	00
Jozé Antonio de Abreu	8.722.360	2.800.000	10.400.000	3.760.000	25.687.360	160.546.	0	00
João Fernandes Salgado	800.000	18.960	300.000	165.000	1.283.960	8.024.	3	45
José Carneiro Machado	4.800.000	—	10.000.000	1.000.000	15.800.000	98.750.	0	00
João da Foncea Campos	886.240	—	—	—	886.240	5.539.	0	00
Ignacio Vicente Baptista Cortella	—	—	5.000.000	—	5.000.000	31.250.	0	00
Jozé Joaquim de Magalhaens	—	—	375.000	42.450	417.450	2.609.	0	18 3/4
João Pinto Teixeira de Carvalho	10.900.000	1.600.000	—	—	11.600.000	72.500.	0	00
João da Costa Brito	323.335	40.000	500.000	260.000	1.123.335	7.020.	4	13
João dos Santos Baptista Lima	6.800.000	—	8.000.000	125.000	14.125.000	88.281.	1	15
Joaquim Jozé Fernandes Salgado	710.000	60.000	—	—	770.000	4.812.	2	30
Jozé Joaquim Ribeiro	500.000	—	2.300.000	870.730	3.670.730	22.942.	0	18 3/4
João Gonçalves Sexas	—	—	2.000.000	500.000	2.500.000	15.625.	0	00
Jozé Joaquim de Barros	1.800.000	—	4.000.000	—	5.800.000	36.250.	0	00
Jozé Manoel de Bastos	200.000	—	—	—	200.000	1.250.	0	00
Joaquim Vieira Ribeiro	1.000.000	—	—	—	1.000.000	6.250.	0	00
Jozé da Costa Pereira	255.100	—	—	—	255.100	1.594.	1	52 1/2
Ignacio Gonçalves Lapa	2.000.000	—	—	—	2.000.000	12.500.	0	00
Ilario Alvares	1.000.000	—	—	—	1.000.000	6.250.	0	00
Januario Agostinho de Almeida	4.000.000	—	2.860.000	—	6.860.000	42.875.	0	00
João Fernandes da Silva	—	—	3.229.500	—	3.229.500	20.184.	1	52 1/2
João Carlos Dias	—	—	2.393.786	—	2.393.786	14.961.	0	48 3/4
José Joaquim Rodrigues Lima	5.000.000	—	—	—	5.000.000	31.250.	0	00
O mesmo com Bernardo Manoel	2.000.000	—	4.000.000	—	2.000.000	12.500.	0	00
Joaquim Antonio Milner	1.000.000	—	—	—	5.000.000	31.250.	0	00
João Marcos do Rego	600.000	—	2.909.440	—	3.509.440	21.934.		
Joaquim Jozé dos Santos	—	160.000	10.000.000	4.450.000	14.610.000	91.312.	2	30
Izabel de Moura	—	—	1.200.000	300.000	1.500.000	2.375.	0	00
Januario Antonio Roza	4.533.435	—	—	—	4.533.435	28.333.	4	50 1/2
Luiza de Araujo Barros	—	—	2.000.000	234.800	2.234.800	13.967.	2	30
Lazaro Jozé da Foncea	6.000.000	600.000	—	—	6.600.000	41.250.	0	00
Manoel Lopes Correa	402.608	—	2.371.531	—	2.774.139	17.338.	1	51 1/2
Manoel Joaquim Barradas	—	—	5.400.000	2.376.667	7.776.667	48.604.	0	50 1/2
Manoel Pereira	1.200.000	—	2.000.000	—	3.200.000	20.000.	0	00
Manoel Joaquim Rodrigues	—	—	500.000	—	500.000	3.125.	0	00
Manoel Jozé Monteiro	100.000	3.222	—	—	103.222	643.	4	26 1/4
Manoel Vicente de Barros	4.000.000	—	7.000.000	1.800.000	12.800.000	80.000.	0	00
Manoel Vicente Roza Pereira	4.500.000	36.320	7.561.785	4.415.892 1/2	16.513.997 1/2	103.212.	2	25 1/4
Manoel Antonio Gonçalves	600.000	—	1.000.000	—	1.600.000	10.000.	0	00
Manoel Home de Carvalho	—	—	8.636.800	431.840	9.068.640	56.679.	0	00
Miguel Vicente da Costa	—	—	100.000	25.000	125.000	781.	1	15
Manoel Sergio	400.000	80.000	—	—	480.000	3.000.	0	00
Manoel Martina do Rego	400.000	—	—	—	400.000	2.500.	0	00
Miguel Antonio Lamella	—	—	2.000.000	137.400	2.137.400	13.358.	3	45
Miguel de Araujo Roza	1.000.000	100.000	—	—	1.100.000	6.875.	0	00
Nicolas Pires Viana	—	—	2.000.000	200.000	2.200.000	13.750.	0	00
Nicolao Tolentino de Pina	4.000.000	—	1.000.000	100.000	5.100.000	31.875.	0	00
Paulo Miguel de Britto	400.000	80.000	—	—	480.000	3.000.	0	00
Raimundo Nicolo Vieira	1.700.000	—	5.500.000	1.375.000	8.575.000	53.593.	3	45
Simão de Araujo Roza	758.816	—	12.000.000	4.200.000	16.958.816	105.992.	3	00
Simão Vicente Roza	758.816	—	—	—	758.816	4.742.	3	00
Soma	149.397.360	12.634.918	261.179.160	—	473.011.219 1/4	2.956.320	0	36

N. B. — Na Soma dos Capitaes dados a risco do Mar se incluem 37.127.360, q^r se derão no anno de 1794, e ainda não entrarão no Cofre. Contadoria Geral 18 de Mayo de 1796 — Bento M. d' Glz' de Macedo.

Sobre o justo motivo, q' o Sen.^o tomou em excuzar o Navio Macão Marchante
da Viagem de Timor, e da de Goa.

Os motivos p' q' esse Sennado escuzou o Navio Boa Viagem Macão Marchante de Nicolao Tolent.^o de Pinna, tanto da Viagem de Timor, como da desta Capital, as quaes Me forá prez.^{to} pela Carta desse Sen.^o de 19 de Dezembro do anno proximo passado, e pelos docum.^{tos}, q' nella vinhão incluzos, forão justos, e p.^r isso obrou bem esse Sen.^o em atender os Requerim.^{tos} do d.^o Senhorio. N. Snr &.^a Goa a 14 de Mayo de 1796, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Carta em q' se dá p.^r extinta a Administração da Junta

Por Carta de 25 de Abril de 1763 do S.^r V. Rey Conde da Ega escrita a esse Senado, cuja Copia vai com esta, se deo forma a Administração dos bens, q' forão Sequestrados aos P.^{ss} da Companhia incorporados nos proprios da Real Fazenda, nomeando-se húm numero Certo de pessoas, p.^a com o titulo de Adjunto Servirem na mesma Administração Com o Sen.^o; Como porem tenhão Cessado os motivos, q' então houve p.^a a criação do Ajunto Contemplados na Carta, q' este dirigio á Junta da Real Fazenda em data de 22 de Dezembro de 1794, na qual tbm participa, q' hé inutil a despesa, q' se faz Com hum Chamador, p.^r não ter em q' se ocupe. § Tendo attenção a tudo o q' o mesmo Adjunto la poem: Hey p.^r bem declarado p.^r extinto, e Ordenar a esse Sen.^o, q' continue p.^r Sy Sô no exercicio desta Administração, procedendo em tudo na forma da Sobreld.^a Carta do S.^r V. Rey Conde da Ega; e despediria o Chamador, p.^a assim ficar Cessada a inutil despesa q' se faz Com elle. N. Snr &.^a Goa a 17 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Como os bens, que forão dos Padres da Companhia chamada de Jesus, que hoje se achão nessa Cidade sequestrados, e incorporados nos proprios da Real Faz.^{da} são consideraveis, e necessitão de huma diligêcia segura, e desenteressada; Ordeno, que esse Senado administre os mesmos bens, e Cabedal do dito sequestro com o Adjunto, que tambem ha de servir na mesma Administração, a saber Luiz Coelho, Antonio de Miranda, e Souza, Simão Vicente Roza, Manoel Pereira da Fonseca, João Fernandes da Silva, João Ribeiro Guimarães, e Manoel Fernandes Salgado, destinando os dias que julgarem convenientes na semana para o despacho na Caza do Senado, e se fará nas horas acostumadas com aquelles, que forem presentes, excepto quando se offerecerem negocio de maior consideração, por que neste caso devem assistir todos os vogaes que estiverem com possibilidade de ser presentes, tornando-se os assentos, que se vencerem pela pluralidade dos votos.



O mesmo Adjunto usará do Regimento, que serve na Junta Real da Administração desta Cidade no que lhe for aplicável, e pela ordem de Sua Magestade, que vai com este e nos lugares precederão os Officiaes do Senado, e depois se hirão, sentando conforme a idade de cada hum.

Todas as pessoas, de que se compoem o Adjunto concorrerão efectivamente nos dias destinados para as cessoens (sic.) de sorte que não faltem, sem hum justificado impedimento, especialmente quando houverem de decidir-se os negócios de maior peso.

O vereador primeiro, e o Escrivão da Camara, que o será também do Adjunto proporão todos os negócios, que se hão de descidir, e os deputados poderão igualmente lembrar, o que for util para o Regimento da Administração.

Os cofres serão regidos conforme se ordena no Regimento, assim a respeito das suas divizoens, como a respeito das receitas, e despezas que se devem fazer a boca dos mesmos cofres, em livros rubricados pelo Vereador Primeiro, e da mesma forma os mais, que houverem de ser necessarios, para o uso da Administração haverá cada hum dos cofres tres chaves, a primeira estará em poder do Procurador do Senado; a segunda com o Escrivão da Camara; e a terceira com o Tezoureiro do mesmo Senado, o qual servirá de Tezoureiro dos bens do sobreditó sequestro.

Todos os livros, e maia papeis pertencentes á esta Administração estarão em lugar, e arquivo, com separação tal, que se não confundão com os dos negócios do Senado.

As dívidas de maior quantia, e negócios mais graves serão remetidas á Junta Real desta Cidade, para nella serem descididos, e naquelles de menos consideração, que nessa Cidade se houverem de rezolver, servirão de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda o Juiz Ordinario mais velho dessa Cidade, e de Procurador da Coroa o Procurador do Senado, que poderá eleger a pessoa, que lhe parecer de capacidade, para responder de direito como ajudante seu, e de todas as sentensas dará apelação, e agravo conforme a direito.

Ficarão obrigados a responder pelos descaminhos todas as pessoas de que se compoem o Ajunto huns pelos outros, e hum por todos, conhecendo, que houve malícia, ou omissão no procedimento.

Nenhuma pessoa poderá embarrigar a jurisdição do Adjunto, e fazendo-o, se lhe fará hum sumário, e com a instrução necessaria me dará conta. Nosso S.^r & a. Gos 25 de Abril de 1763. Conde da Ega. — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao, Joze Caetano Pacheco Cav.^o.

Sobre as duvidas, e Erros do Extracto da Receita, e Despeza.

Pela Carta de 10 de Mayo de 1793 dirigida pelo Meu Antecessor a esse Senado se lhe determinou, q' na monção imediata mostrasse dissolvidas as duvidas, e emen-

dados os erros, q' se notarão no Extracto da Receita, e Despeza, q' foy examinado p.^{lo} Escrivão, e Deputado da Junta da Real Fazenda Miguel Cset.^o Nunes de Mello. § E mandando agora examinar pelo Contador Geral da mesma Junta da Real Fazenda os Extractos, q' vierão remetidos p' esse Senado na monção passada, e na presente, formou Sobre elles os tres papeis, q' vão incluzos debaixo do n.^o 1.^o 2.^o e 3.^o, e Ordeno ao mesmo Senado, q' Reflectindo Sobre o que está ponderado no do n.^o 2.^o e 3.^o p.^{lo} ditto Contador Geral, Satisfaça na monção proxima tanto a Respeito das duvidas, e emendadas dos erros, q' se notarão no Extracto do anno de 1792, Como a Respeito da arrecadação, q' deve fazer dos devedores, e do m.^o, q' se acha notado no mencionado papel n.^o 2.^o. N. Snr &c. Goa a 20 de Mayo de 1796, Fran.^o Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Como no Exame do Extracto da Receita, e Despeza da Real Fazenda da Cidade de Macao do subsequente anno de mil, setecentos noventa e quatro, e no da Relação dos seos Devedores se acha dito tudo quanto se offerece sobre diversos objectos, que ficão nelle expostos, nada hâ que expôr no prezente exame, por que respecta tudo á mesma materia; e só se nota que conhecendo-se na Receita, e Despeza do anno de mil setecentos noventa e dous achar-se diminuta existencia do cofre em cem Taes, consequentemente dever importar a mesma existencia em cincoenta e cinco mil, seiscents quattro Taes, e seiscentas, oitenta e nove caxas, não só não veio reformado este erro na prezente conta, mas ainda nem se dà a razão delle; pelo que o Senado de Macao deverá satisfazer esta duvida. Joaquim Jozé de Jesus Maria a fez em Goa a dezoito de Mayo de mil setecentos noventa e seis — Bento M.^o Glz' Macedo.

Examinando o Extracto da Receita, e Despeza da Fazenda Real da Cidade de Macao do anno de mil, setecentos, noventa e quatro, e a relação dos seos Devedores, junto com os mais papeis, que a acompanhão, e respeito particularmente à arrecadação das suas dividas, à noticia dos capitais dados a riscos, que se perderão, e à totalidade do Fundo, que prezendentemente se acha na Administração do Senado da mesma Cidade.

Quanto à Receita e Despeza.

Conhece-se que estas se achão executadas segundo o Methodo da Escripturação das Contas da Fazenda Real tão recomendada pellas Reaes Ordens, como repetidas vezes mandada praticar naquelle Cidade, á vista dos exemplares, que se lhe dirigirão; e que importando a Receita em noventa e oito mil, cincoenta e oito Taes, e secenta e sete caxas; a saber oitenta e dous mil, quinhentos e des Taes, e quinhentos e oito caxas da arrecadação de alguns capitais, seos premios, e juros vencidos, e das dividas bem paradas; cento e dous Taes, setecentas, trinta e seis caxas dos alugueres de humas caxas, e boticas pertencentes ao Senado; e quinze mil, quatrocentos, qua-

renta e quatro Taes, oitocentos vinte e tres caxas do rendimento da Alfandiga; e que igualmente importando a Despeza dividida por suas folhas em setenta e quatro mil, trezentos Taes, seiscentos, oitenta e duas Caxas, com incluzão de trinta e nove mil, trezentos, nove Taes, e quatrocentos, e quarenta caxas, que se derão á risco do mar, cuja partida pertence a clace da Folha Extraordinaria, e não à da Fazenda, donde vem lançada, ficarão existindo no cofre vinte e tres mil, setecentos cinquenta e sete Taes, trezentos, setenta e cinco caxas, como se deixa ver do encerramento do mesmo Extracto.

E Quanto a Relação dos Devedores.

Conhece-se que ella comprehendendo o n.º de 94 Individuos que desde o anno de mil, setecentos, secenta e sete de mil, setecentos, noventa e quatro tem absorvido quatrocentos, setenta e tres mil, e onze Taes, duzentos, dezanove caxas, e hum quarto, que em dinheiro desta Cidade, a 6:1:15 o Tael montão em dous contos, novecientos, cincuenta e seis mil, trezentos, vinte X., e trinta e seis reis, como se acha especificado na Demonstração junta; não consta da explicação da partida de cada hum dos mesmos Devedores as diligencias que se propuerão para a arrecadação das suas dívidas, porque tendo elles em si, varios capitais, que tomarão em diversos tempos, assim a risco, como a juros, chegarão apenas a pagar alguns premios do mesmo risco, e alguns juros annoalmente, ficando huns, e outros capitais, muitos premios do risco, e a maior parte dos juros vencidos nas maons dos ditos Devedores, talvez sem se poder ja arrecadar por se acharem amontoados.

Que hum Capital, que se deo a risco em hum anno paga-se o seu premio vencido, e corre-se novo risco no anno seguinte para ganhar outro premio, e assim successivamente nos annos vindouros, alguma razão parece que poderia ter para ficar parado na mão do Tomador; por que a Real Fazenda na rodá de cinco annos ficaria ao menos compensada do mesmo Capital, quando este ao depois por algum accidente se viesse a perder; porém que corra hum risco perpetuo pelo interesse de hum unico premio, (este não pago), sem outra utilidade alguma de juro retardado; e que finalmente se venha a perder, ou pelo naufragio da embarcação, em que se tomou, ou pela falencia do Tomador, que he mais frequente em Macao, não se concebe qual seria a Caza de Negocio, que o pudesse sofrer sem ficar derribada, à imitação do dito Senado, que o está tolerando, e talvez por ser composto dos mesmos, que devendo promover o zello do seu Patriotismo no augmento dos fundos, que administrão a beneficio do seu estabelecimento, e da sua propria felicidade, e na pontual solução do que devem; não só o não executão, mas ainda parece que não poderá haver na mesma Cidade quem possa zelar a arrecadação quis se não veja tão bem compelido a pagar.

Portanto parece, que qualquer Capital dado a risco, ou deverá pagar o premio logo q' vencer, correndo novo risco no seguinte anno por novo contrato; ou deverá logo entrar no Texoureiro, sujeitando-se ao juro retardado, assim como se observa em todas as Praças do Comercio, em que há igual giro, e circulação; e que consequentemente deverão ser recolhidos todos os Capitaes desta natureza, que andão por fora, dez do anno de mil, setecentos, setenta e oito até o prezente, sem outro interesse, que o do primeiro premio, que a Real Fazenda venceu, e não pôde arrecadar, sendo o seo menor risco os naufrágios, do que as falencias; ou deverão correr ganhos de terra; bem que em hum, e outro caso não poderá a Real Fazenda perceber utilidade alguma, segundo o que se mostra da mesma relação, por se estarem tbm devendo os ganhos vencidos de semelhantes capitais dez do tempo, em que se derão a juros, até o prezente.

Para se conhecer o verdadeiro estado de cada hum dos ditos Devedores, e das suas dívidas hê de necessidade, que se declare na respectiva partida de cada hum delles, quem foi o seo fiador, a razão, porque não pagou; se o Tornador, e seo Fiador estão executados; os bens que se lhes acharão; e todas aquellas diligências que se costumão praticar a bem da arrecadação, como recomendão as Reaes ordens, e se pratica na relação dos Devedores das Rendas do Estado, q' por este Tribunal se dirigem anualmente á Real Prezença de S. Magestade pelo seo Real Erário

Na mesma Demostração se achão tão bem notadas algumas quantias, que se derão a ganhos da terra, cujos juros não se achão liquidados; pelo que se deve liquidar, e reformar as respectivas adições na monção futura, observando-se na arrecadação dos mesmos juros, e dos seus capitais o que se acha insinuado nas notas precedentes; porque não se devem abonar os pagamentos em desconto das quantias principaes, senão depois da extinção dos juros vencidos, salvo se algum devedor alcançar alguma equidade, o que tão bem deve vir notado na explicação das respectivas partidas.

Em conclusão se mostra, que o Senado de Macao ficou administrando por fim do anno de mil setecentos noventa e quatro, quatrocentos, noventa e seis mil, setecentos, sessenta e oito Taes, quinhentas, noventa e sete Caxas, abatidos sete mil, e seiscentos Taes que se perderão no naufrágio de varios Navios: a saber quatrocentos, setenta e tres mil, onze Taes, duzentas, e douze Caxas em Dívidas, e vinte e tres mil, setecentos cincoenta e sete Taes, trezentos, oitenta e cinco Caxas em dinheiro manente. Este he o estado a que se acha reduzido o Patrimonio da Real Fazenda naquelle continente. Joaquim Jozé de Jesus Maria a fez em Goa á dezoito de Mayo de mil setecentos noventas e seis. — Bento M.^o Glz^o de Macedo.

Sobre as encomendas do Arsenal, e Hospital Militar

O Cap.^m da Curveta Carlota, Igna.^{co} Alberto de Olivr.^a entregou as encomendas, q' esse Senado Remeteo p.^r Ordem Minha p.^a fornecim.^{to} do Arcenal, e Hospital Militar desta Capital, e das Listas incluzas Constão, as q' São precizas virem na monção futura, e Ordene a esse Sen.^o as Remeta indefecfivelm.^{te} p.^{lo} Navio da Viagem. N. Sñr &^a. Goa a 14 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macio.

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz Pinto de Sz.^a ao S.^r Ouv.^{or} desta Cidade An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} a Respeito do assento, q' o Ex.^{mo} Bispo da mesma deve preceder aos Governadores, e outras pessoas de q.^l q.^r distinção q' fossem

O Bispo de Macáu reprezentou a S. Mag.^e no Requerim.^{to} incluzo, que a Carta Regia de 6 de Mr.^o de 1742, expedida aos Ouvidores dessa Capitania p.^a q' os Prelados daquella Dioceze em toda a parte, e lugar em que Concorressem Com os Governadores da mesma Capitania, ou Com Outras pessoas de qualq.^r distinção, q' fossem, lhe precedessem Sempre, não tinha tido ate agora a sua devida execução nessa Cidade, pedindo a Mesma Sñra, a graça de a mandar cumprir exactamente Segundo a forma, e theor, q' consta da Copia adjunta; o que Sendo tudo presente a S. Mag.^e foy Servida Rezolver, q' se desse inteiro cumprim.^{to} a mencionada Carta Regia: O que participo a Vm.^{co} de Ordena da Mesma Sñra p.^a q' assim a haja de cumprir, e executar. § D.^a Gue a Vm.^{co}, Palacio de Queluz a 22 de Mr.^o de 1796. Luiz Pinto de Sz.^a. S.^r Ouv.^{or} da Cidade de Macáu — Macao Cartr.^o da Camr.^a 27 de Mayo de 1797.

Docum.^{co} q' acompanharão a Carta acima

Senhora — Diz o Bispo de Macáu, q' o Sñr. Rey D. João V de glorioza memoria fora Servido Determinar p.^r Carta Regia de Scis de Mr.^o de 1742, expedida ao Ouv.^{or} da Cid.^a de Macao, q' os Bispos daquella Dioceze em toda a parte, e Lugar em que Concorressem Com os Governadores, ainda no Cazo de terem Patentes de Capitaens Generaes, ou Com outras Pessoas de qualq.^r distinção q' Sejão, lhe precedessem Sempre, Como Se expreça individualm.^{te} na Copia da Sobred.^a Carta incluzo; E por que esta Real Carta deve ter inviolavel observancia, e inteiro Cumprim.^{to}, a fim de se evitarem Semelhantes questoens, e Disputas, q' São Odiozas, e produzem pessimas Consequencias. P. a V. Mag.^e a Graça, e Merce de Mandar não Só que a d.^{ta} Carta Regia tenha o Seo inteiro Cumprim.^{to}, e exacta observancia, mas tbm Seja Servida Declarar, q' o Alvará junto de 18 de Janr.^o de 1765, p.^{lo} qual Se Ordena, q' em toda a parte dos Estados do Brazil, Onde houver Ouv.^{or}, Se formem Juntas de Justiças, p.^a diferirem aos Recursos interpostos Contra os Ecclesiasticos, não comprehende a

Cidade, e Bispado de Macio, visto não haver ali Outro algum Ministro, nem Bachareis, q' se possão nomear na forma prescripta no d.^o Alvará. E. R. Mr.^o.

Copia da Carta Regia inserta no Bando do Juiz Ordinár.^o, q' Servia de Ouv.^{or},
Registado no Livro antigo dos Testam.^{tos} a f.¹ 103v.

João de Sz.^a Magalhaens Cidadão nesta Cidade de Macio do Nome de D.^a na China, e nella Juiz Ordinár.^o, e Ouv.^{or} do Civil, e Crime com Alçada, com poderes de Corregedor de Comarca Juiz das justificaçõens dos Feitos da Coroa, e Fazenda, e dos Aggravos, Provedor dos Def.^{tos} e Auzentes, Reziduos, e Capellas, Juiz Conservador do Estanco Real do tabaco de pó, e Auditor da Gente de Guerra p.^r S. Mag.^r q'^r D.^s Gue &^r Faço Saber a todas as pessoas de qualq.^r qualidade, e Condição q'^r Sejão, o que este meu Bando virem, e delle notícia tiverem de Como ElRey N. Sñr., q'^r D.^s Gue me Ordena p.^r sua Carta de Seis de Mr.^o da presente era o Contheudo nella, cujo theor he o Seguinte = Ouvidor da Cidade de Macio. Eu ElRey vos envio m.^o Saudar. Tenho Rezoluto, q'^r o Bispo dessa Dioceze, e todos os Seus Successores em toda a parte, e lugar de Sua Dioceze em q'^r concorrerem com os Governadores, ainda no Cazo em q'^r tenhão Patentes de Capitaens Generaes, ou qualq.^r outra pessoa grande procedão Sempre aos d.^{os} Governadores, VReys, e m.^a pessoas grandes de q.^r q.^r distinção, q'^r Sejão, e isto não Só em Lugares terceiros, e em Caza dos d.^{os} Governadores, e m.^a pessoas, mas ainda na propria Caza do Bispo, e Outro Sim Ordeno que todos os Sobreditos lhe tenhão todo o Respeito, e attenção, e o tratem com as devidas Reverencias em todo o Lugar assim na Igreja, como fora della, e lhes dem toda a ajuda, e favor de q'^r necessitarem assim p.^a conciliarem o Respeito, e Obediencia devida de todos a sua grd.^a Dignidade, e augmento, e decoro das Igrejas, e dos Seus Ministros. O que me parece participar-vos p.^a q'^r pela parte q'^r vos tocar assim o executares. Escripta em Lisboa aos Seis de Mr.^o de mil Sete Centos quarenta e dous = Rey = E p.^r que venha a notícia de todos, e ninguem allegue ignorancia mando q'este se publique a Som de Caixas, e trombetas. p.^{lo} lugares publicos, e acostumados desta d.^a Cidade, e fixará nos Lugares acostumados, e Se Registarão nos Cartorios deste meu Juizo, e no de Juizo Ordinár.^o. Dado nesta Cidade Sob o meu Sinal Som.^o aos quatorze de Nobr.^o de 1742 annos. Eu Alexandre Pereira de Campos Tabalhão publico de Notas, e Escrv.^m do Judicial p.^r sua Mag.^r que o escrevi = João de Souza Magalhaens.

Carta do Ex.^{mo} Snr. Marquez Mordomo Mor ao S.^r Gov.^{or} a Respeito dos
Ordenados do S.^r Dez.^{or} e Ouv.^{or} Ant.^o Pr.^a dos S.^{tos} como abaixo
se declara

Por não Caber no tempo, expedirem-se as Ordens necessarias, p.^{lo} Real Erario, An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} Dez.^{or} da Relação de Goa, e Ouv.^{or} de Macio; Ordena a Raynha Minha Snr.^s, q'^r Vm.^o lhe faça pagar os Seus Ordenados, Contados desde o dia do

embarque, e da mesma Sorte que Se tem praticado Com o seu Antecessor; em quanto Se não expedirem as mencionadas Ordens. D.^a Gue a Vm.^{ee}. Lisboa 23 de Março de 1796. Marquez Mordomo Mor — S.^r Gov.^{er} de Macão. Macio Cartorio da Camr.^a 72 de Mayo de 1797.

Carta do Exm.^o S^r Luiz Pinto de Sz.^a a Respeito das Congruas das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da S.^a Sé desta Cidade

Sendo presente a S. Mag.^a a Suplica incluza das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da S.^a Sé de Macau; hé Servida Ordenar q' o Senado da Camr.^a da mesma Cidade pague as Respectivas Congruas, na forma declarada na Certidão da Chancelaria adjunta, a todos os q' lhe apresentarem Carta assignada p.^{la} Mesma S^r.^a, e Constar que tem Servido a Igreja; determinando q' esta Sua Real Rezolução Se Registe nos Livros do mesmo Senado p.^a q' a todo o tempo Conste, e não Se Offereção m.^s duvidas ao Sobredito Respeito: O que S. Mag.^a me manda participar a Vm.^{ee} p.^a q' assim se execute. D.^a Gue a Vm.^{ee} Palacio de Queluz a 23 de Mr.^{oo} de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a. — Sñres Juiz Prezidente, e m.^s Oficiaes do Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Documentos q' acompanharão a Carta acima.

Senhora — Dizem as Dignidades, Conegos, e meios Conegos da S.^a Sé de Macão, q' na Certidão incluza, passada em publica forma, consta as Congruas, q' forão arbitradas aos seos Respectivos Benefícios; e Requerendo o pagam.^{to} ao Sen.^o daquelle Cidade na Conformidade das Ordens de V. Mag.^a, foy necessar.^o prestar fiança, e assignarem Termo de apresentarem Certidão da Chancellaria da Lotação dos mesmos Benefícios, p.^a Serem mettidos em folha, Como Com effeito forão, Seg.^{do} se mostra do Desp.^a junto do Sobred.^a Senado; E p.^a se evitarem duvidas p.^a o futuro P. a V. Mag.^a lhe faça a Graça de mandar, q' o Sen.^o a todos os q' lhe apresentarem Carta assignada p.^l V. Mag.^a, e Constar que tem Servido a Igreja, pague as Respectivas Congruas na forma declarada na Certidão da Chancelaria incluza, ordenando se Regite nos Livros do mesmo Senado p.^a a todo tempo Constar, e não haver m.^s duvidas a este Respeito. E. R. Mr.^{ee}.

Diz o Cabbido da Sé de Macio, q' p.^a Certo Requerim.^{to} se lhe faz necessario q' o Escrivão da Chancellaria da Ordem de Christo lhe passe p.^r Certidão as Luttações (sci.) Com q' na mesma Chancellaria estão as Dignidades, Conezas, e m.^s Benefícios da d.^a Sé: E p.^r que necessita de Despacho de V. S.^a — P. a V. S.^a Seja Serv.^o mandar se lhe passe a d.^a Certidão. E. R. Mr.^{ee} — Despacho — Passe do q' constar não havendo inconveniente. Lisboa trinta e hum de Julho de mil



Sete Centos Oitenta e dous. — Com huma Rubrica — Certidão — A folhas noventa e huma do Livro das Avaliações das Dignidades, e m.^o Cargos Ecclesiasticos, assim do Reino, Como das Ilhas dos Açores, e partes Ultramarinas, se achão lançados as que pertencem ao Bispado de Macáu pela forma Seguinte — O Deião tem duzentos e Oitenta mil Reis — O Chantre, tem duzentos e quarenta mil Reis. — O Thezoureiro Mor, tem duzentos e quarenta mil Reis — O Arcediago tem duzentos e quarenta mil Reis — O Mestre Eschola, tem duzentos e quarenta mil Reis — As Conezias tem duzentos mil Reis — As meias Conezias tem Cem mil Reis — E a folhas Cento e noventa e duas se acha a declaração do theor Seguinte — Por haver duvida no q' devia pagar o Cura da Sé de Macáu foy determinado p.^{lo} III.^{mo} Chanceller Joilo de Olivr.^a Leite de Barros p.^r Despacho de vinte de Setembro de mil Sette Centos Setenta e Sette, se Recebessem os Direitos na Chancellaria, é pela avaliação, q' se fez na Secretaria da Ordem de Christo, q' era de quarenta mil Reis, o q' concordava Com a Informação de Miguel de Lobão ó alias p.^{lo} q' constasse na mesma Chancellaria, e se lhe fez a conta a pagar dois mil e quinhentos Reis, e p.^r Constar fiz esta Declaração, q' assignei em o mesmo dia do Despacho — Canto — He o q' consta do Referido Livro a Respeito das Avaliações do Bispado de Macáu de q' fiz passar a presente. Lisboa dezassete de Agosto de mil Sete Centos Oitenta e dous — Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas — E tresladada a Concersei com a propria, a que me Reporto, q' passei em publica forma, a pedim.^{lo} de quem ma apresentou, e lha tornei a entregar. Lisboa doze de Mr.^o de mil Sette Centos noventa e Seis. Eu o Tabalhão Izidoro M.^{el} de Passos Botelho e Alvim, que a fiz escrever, Sobscrevi, e assignei — Em test.^o de verdade Izidoro M.^{el} de Passos Botelho e Alvim.

Síires do M.^o N. Senado — Dizem Jozé Correa de Lacerda, Deião, Jozé do Espírito S.^o Ferr.^a Bapt.^a Chantre, Faustino de Torres Therz.^o Mor, Arcebispo Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Joaq.^m de Moracs, Narciso Firmiano, Dignid.^o, e Conegos da Sé Cathedral desta Cidade, q' elles Satisfazem o Venerando despacho desse N. Sen.^o Offerecendo-se hú p.^r todos, e todos p.^r hú p.^{lo} Seos bens tidos, havido, e p.^r haver a Responsabilidade das Congruas, q' percebam atie mostrarem Certidão authentica de lugar Competente serem as mesmas, q' percebião os primeiros encartados, p' tanto. PP. aos Síires do N. Sen.^o Sejão Servidos passar as ordens necessarias p.^r o Referido effeito, q' p.^r assignar o termo da fiança, a q' Sujeitão enviarão ao R. Conego Narciso Firmiano p.^r em nome de todos firmar nelle como Proc.^{er} de Cada hum. E. R. M.^{ca} — Despacho — Tomado o Termo de fiança na forma, q' declarão, e de apresentarem Certidão da Chancellaria de Lutação dos Benefícios Sejão metidos em folha na forma do Desp.^o junto. Macão em Meza de Vereação a 12 de Stbr.^o de 1793. Visto, (?), Carv.^o, Pr.^a, Fon.^{ca}, Barradas, Pr.^a, Gamboa.

Carta do D.^o S^ra a Respeito dos Cem. T.^{as}, q' deve o Sen.^o destribir annualm.^{to} cõ as Fabricas das tres Freguezias desta Cidade

Sendo presente a S. Mag.^o a Representação inclusa do Bispo de Macau, em q' expoem a necessidade urgente em q' se achão as Igrejas das Freguezias da mesma Cidade; hé a Mesma S^ra Servida Ordenar a VM.^{ess} q' faço destribir annoalim.^{te} Cem T.^{as} pelas Fabricas das tres Freguezias mencionadas, e na forma q' na mesma Supplica se declara: O que participo a Vm.^{ess} de Ordem de S. Mag.^o p.^o q' assim o hajão de Cumprir, e executar. D.^s G.^e a Vm.^{ess}. Palacio de Queluz em 22 de Mr.^o de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — S^ras Juiz Presidente e m.^s Officiaes do Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macão.

Petição — Senhora — Representa a V. Mag.^o o Bispo de Macao, q' vizitando as Igrejas das Freguezias daquelle Cid.^a as achou na ultima decadencia, p.^o la falta do necessario p.^o se Celebrarem as Funçoes do Culto Divino Com o devido explendor, pois não tem a Fabrica das mesmas outro Rendim.^{to} m.^s do q' o diminuto Rendim.^{to} dos Sinos, e das Covas; E p.^o q' Só V. Mag.^o como Soberana, e Padroeira das Sobred.^{as} Igrejas pode Remedear aq.^{la} falta, mandando dar Cada anno Cem T.^{as} p.^o se destribir Sincuenta a Fabrica da Sé, Trinta a Freguezia de S. Lour.^o e Vinte a Fabrica da Freg.^a de S.^o Antonio — P. a V. Mag.^o Seja Servida fazer a Graça de Ordenar ao Sen.^o da Camera destribua annualmente Cem T.^{as} pelas Fabricas das Sobred.^{as} tres Freguezias na forma exposta, afim de Se Conservarem Sempre Ornadas, e paramentadas Com a possivel decencia. E. R. Mr.^o.

Carta do d.^o S.^r sobre o augm.^{to} da Congrua do Ex.^{mo} Bispo

Sua Mag.^o manda Remetter ao Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macao a Supplica, q' p.^o Seu Proc.^{or} lhe fez o Reverendo Bispo da mesma Dioceze p.^o o augmento da Sua Congrua; e considerando a Mesma S^rra a justiça do Referido Requerim.^{to} hé Servida Ordenar a Vm.^{ess}, q' Satisfação no Referido Bispo a quantia de dous mil T.^{as} annuaes p.^o a sua Congrua Sustentação, havendo S. Mag.^o p.^o bem, q' se augmente a q'^o actualim.^{to} tinha de hum Conto de Reis athe a d.^s quantia: O que participo a Vm.^{ess} de Ordem de S. Mag.^o p.^o q' assim o tenhão entendido, e faço executar. D.^s G.^e a Vm.^{ess}. Palacio de Queluz em 22 de Mr.^o de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — S^ras Juiz Prezid.^{te}, e m.^s Officiaes do Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau.

Requerim.^{to} — Senhora — Diz o Bispo de Macau, q' elle se acha na indispensavel necessidade de Representar a V. Mag.^o, q' a Congrua de hum Conto de Reis, q' se lhe paga no Sen.^o daquelle Cid.^a apenas chega p.^o se sustentar, e a sua piquena Familia, Seis mezes, ainda passando com a maior parcimonia, e economia, p.^o Carestia dos Viveres, Como hé publico, e notorio; E p.^o q' o Governador Secular

da mesma Cid.^a de Macão tem de Ordenado dous mil T.^{as}, ametade m.^a do q' se paga ao Sup.^a, tendo alias não menos trabalho, e talvez, q' maior despesa, Sem nenhuns emolum.^{tos}, nem Outro Rendim.^{as} p.^a Subsistir Com a decencia devida ao Carácter Episcopal, m.^a do q' a sua tenue Congrua, p.^a cujo motivo Se ve Reduzido a maior Consternação, faltando-lhe os meios necessarios, atle p.^a Socorrer os pobres, e Remedear as urgentes mizerias, q' se lhe apresentão Repetidas vezes — P. a V. Mag.^a Seja Servida p.^a Sua Regia pied.^a, e Grandeza augmentar a Congrua do Sup.^a, Ordenando ao Sen.^a da Camar.^a, q' pague dous mil T.^{as} annualm.^{as} p.^a Congrua Sustençao do Sup.^a, visto não ter outros meyos p.^a a sua Subsistência. E. R. M.^{as} —

**Carta do Exmo S.^r Luiz Pinto de Sz.^a ao Ouv.^{or} desta Cidade
Sobre os Oito mil T.^{as} q' deve fazer entregar ao R.^{mo} Bispo**

Sua Magestade foi Servida em data de 26 de Janr.^o de 1793 deferir benignam.^{te} a Proposta do Senado da Camr.^a de Macao, e do Ouvidor da mesma Cidade, p.^a o effeito de mandar aplicar quattro mil T.^{as} a Risco p.^a Patrimonio de dez Clerigos, q' a esse titulo se deverião Ordenar p.^a as Missoens dos Bispados de Macau, de Nam-kim, os q.^m deverião Ser indispensavelm.^{as} Alumnos do Regio Siminario de S. Jozé, e Outros quattro mil T.^{as} se destinassesem para o Recolhim.^{as} das Orfaas da mesma Cidade, cujo Sustento, e educação corre p.^a Conta do R.^{do} Bispo; porem como nas Sobred.^{as} Ordens Se não declarou a q.^m se devia entregar aquelles Oito mil T.^{as}, existentes no Cofre dos Orfaons; he a Mesma Sôra Servida Ordenar a Vm.^{as}, como Juiz dos mesmos Orfaons, que mande fazer entega dos mencionados Oito mil T.^{as} ao R.^{do} Bispo p.^a Serem administrados debaixo da sua inspecção, e dos Seus Sucessores, ficando depositados no Regio Siminario de S. Jozé em hum Cofre de tres Chaves, e p.^a manr.^a, q' mais Circunstaciadam.^{as} constará a Vm.^{as} p.^a theor da Supplica incluza: O que participo a Vm.^{as} de Ordem de S. Mag.^a p.^a q' assim o faça cumprir, e executar. D.^r G.^r a Vm.^{as}. Palacio de Queluz a 22 de Mr.^o de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — S.^r Ouvidor da Cidade de Macau.

Documento

Senhora — Diz o Bispo de Macau, q' attendendo Vossa Mag.^a a Proposta do Senado da Camr.^a de Macau, e do Ouv.^{or} da mesma Cidade p.^a effeito de mandar applicar quattro mil T.^{as} a Risco p.^a Patrimonio de dez Clerigos, que a esse titulo se deverião Ordenar p.^a as Missoens do Bispado de Macau, de Nan Kin: foi V. Mag.^a Servida deferir-lhe benignam.^{te} em 26 de Janr.^o de 1793 Mandando q' de Oitoo mil T.^{as}, q' há m.^{as} annos se achavão no Cofre dos Orfaons, sem destino, p.^a Se ignorar a q.^m pertencêlo Se aplicassem quattro mil T.^{as} p.^a Patrimonio dos Sobre

d.^{as} Ordinandos, que deverão ser indispensavelm.^{as} Alumnos do Regio Siminario de S. José, e os Outros quatro mil T.^{as} se destinasse p.^a o Recolhimento das Orfaons da mesma Cidade, cujo Sustento, e educação corre p.^r Conta do Sup.^r, Porem como V. Mag.^r não declarou a q.^m se devião entregar aq.^{les} Oito mil T.^{as} existentes no Cofre dos Orfaons, duvidou o Dex.^r Ouvidor daquelle Cidade ((q' tbm h^e Juiz dos Orfaons) entrega-los ao Sup.^r Sem Ordem positiva de V. Mag.^r, visto não ser dirigida a Elle a q'^m foi, mas Sim ao Senado; E p.^r que em tais Circunstâncias ficará sem efeito o fim p.^a q'^m V. Mag.^r destinou aquelle Dinheiro P. a V. Mag.^r Seja Servida Ordenar q'^m o Dex.^r Ouv.^r entregue aquelles Oitos mil T.^{as} p.^a Serem administrados debaixo da Inspecção do Sup.^r, e dos Seos Successores, mandando V. Mag.^r q'^m os d.^{as} Oito mil T.^{as} estejão no Regio Siminario de S. Jozé em hum Cofre de tres Chaves, das q.^m terá húa o Reitor do mesmo Siminario: Outra o Vigr.^r Geral, e a tercr.^s o Ecclesiastico, q'^m o Sup.^r nomear, os quaes serão obrigados em tempo Competente a distribuir os d.^{as} Oito mil T.^{as} a Risco de Mar, em Barcos, e Pessoas Seguras Com aprovação do Bispo, p'^r q'^m Só deste modo se evitara o descalhamento daquelle Cap.^{sal}; Os Ordinandos terão promptos pagam.^{as} das Respectivas Congruas patrimonias; e as Orfias e Convertidas serão sustentadas conforme as pias, e S.^{as} Intençõens de V. Mag.^r E. R. Mr.^r.

Monção de 1797

**Conta do III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Gov.^r da India Sobre o Reparo de húa piquena
Caza de guardar as Alfayas pertencentes a Sé.**

O Rd.^r Bispo dessa Dioceze Me Representa Ser necessário Reparar-se húa piquena Caza, que serve p.^a guardar as Alfayas pertencentes a Sé, p.^r se achar m.^{to} arruinada. Pello que Ordeno a esse Sen.^r, que mande logo fazer nella os Concertos necessarios, de sorte, q'^m fique em termos de Servir, para na mesma Se guardarem as Referidas Alfayas. Nosso S.^r &^s. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^r Antonio da Veiga Cabral. — P.^a o Sen.^r da Camr.^s da Cidade de Macao.

Sobre os Concertos do Palacio Episcopal

Tendo atenção ao que me Representou o R.^{do} Bispo dessa Dioceze Sobre a precizão, que tem, de que se lhe faço alguns Concertos no seu Palacio Episcopal, e pedindo a descencia, com que deve ser tratado este Prelado, que não haja demora alguma em se fazerem os dittos Concertos: Ordeno a esse Senado, que não som.^{as} mande fazer com a brevid.^r possível, os de q'^m actualm.^{as} preciza, mas q'^m o mesmo pratique em todas as occasioens, em q'^m o Sobred.^r R.^{do} Bispo lhe participar q.^l q.^r precizão.

N. Sñr. &c.º Palacio de Pangim a 11 de Maio de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macão.

Sobre os Reparos das Capelas mayores de S. Lourenço e S. Paulo

Representando-Me o R.^{do} Bispo dessa Dioceze os Reparos, de que precisão as Capelas mayores das Igrejas de S. Paulo, e S. Lourenço, e devendo concertarem-se a tp.^o de modo q^o se evite a sua total Ruina; Ordено a esse Senado, q^o mande logo fazer os Concertos necessarios das Referidas Capelas mayores, e q^o quando houver necessid.^e de se fazer q^o q.^r Obra p.^a a Conservação das d.^{as} Igrejas, se proceda na forma determinada p.^{la} Minha Carta de 15 de Mayo de 1795. Nosso Sñr &c.º Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Sobre a posse que se pode tomar do Dez.^{or} Ouv.^{or} da Relação de Goa.

Remeto ao Senado da Camr.^a da Cidade de Macão a Copia da Carta Regia, pela qual S. Mag.^o determinou, q^o o Dez.^{or} An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} Ouv.^{or} dessa Cid.^a possesse tomar posse de Dez.^{or} desta Relação p.^r Proc.^{or}, e a Copia do Officio da Secretr.^a de Estado dos Negocios Ultramarinos, pelo qual a mesma Sñr.^o hé Servida Ordenar, q^o o d.^o Dez.^{or} Ouv.^{or} An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} Seja considerado com as mesmas prerrogativas, de q^o gozava o seu Antecessor, e q^o fique conservado na Pessoa do mesmo todo o exercicio, q^o se conferio áquelle lugar p.^{la} sua Criação, p.^a poder preencher as funções delle, sem a menor diferença do que praticou o dito Seu Antecessor; o que participo a esse Senado p.^a ficar nesta inteligencia. Nosso Sñr. &c.º Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral. P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macão.

Copia

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Sua Mag.^o foi Servida nomear a An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} p.^a Dez.^{or} da Relação de Goa, com exercicio de Ouv.^{or} de Macau: E ordena que Seja Considerado com as mesmas prerrogativas, de q^o goza o actual Ouv.^{or}, a q.^m elle vai Suceder, e q^o fique conservado na pessoa do Referido An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} todo o exercicio, q^o se Conferio áquelle lugar p.^{la} sua Criação, p.^a poder preencher as funções do seu lugar, sem a menor diferença, do q^o está praticando aquelle a q.^m elle vai Render. O que participo a V. Ex.^a de Ordem de Sua Mag.^o p.^a sua inteligencia, e execução. D.^o G.^o a V. Ex.^a. Palacio de Queluz a 8 de Mr.^{to} de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — S.^r Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral, Jozé Caet.^o Pacheco Tavares.

Copia

Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral do Meu Conselho, Tenente Gen.^{al} dos Meus Exercitos, e Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} do Estado da India. Eu a Raynha vos envio m.^{ro} Saudar: Attendendo ao q' me Reprezentou An.^{ta} Pr.^a dos S.^{tos} Dez.^{te} da Relação de Goa com exercicio no lugar de Ouv.^{or} de Macao: Hei p.^r bem dispensar p.^a q' p.^r Seu bastante Proc.^{er} possa tomar posse nessa Relação de Goa, sem embargo da Ley em contrario. O q' me parecoo participar-vos, p.^a q' assim o tenhais entendido, e o façais executar. Escripta no Palacio de Queluz em vinte e Oito de Nobr.^o de mil Sete Centos noventa e Sinco. Principe. Registada no L.^o dos Rегистos, q' serve nesta Relação a fl. 146v. Goa a 28 de Mr.^{co} de 1797, Joaq.^m João da Costa Guarda mor da Relação, Jozé Cae.^{lo} Pacheco Tavares.

Sobre os Soldos de Sincoenta pardaos de Felizardo J.^e de Mendonça

Obrou bem esse Senado em mandar pagar ao Tenente Coronel graduado Felizardo Jozé de Mendonça os Soldos de Sincoenta pardaos p.^r mez em dinhr.^o forte, p.^r serem estes os q' lhe Competem; p.^{lo} q' aprovo o q' Se descidio na Vereação do primr.^o de Outbr.^o do anno passado de 1796, em q' se tratou daquella matr.^a. N. S^{ir} &^a. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1727, Fran.^{co} An.^{ta} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

Sobre as quantias pertencentes a Administração particular q' se derem a Risco não poderem exceder a de 500 T.^{as} em cada húa das Embarcaçãoens

Sendo S. Mag.^o Servida mandar aplicar oito mil T.^{as} p.^a com o Rendim.^{to} delles Se estabelecer o Patrimonio p.^a a Subsistência dos Siminaristas do Real Siminario de S. Jozé dessa Cidade, e p.^a as meninas Orfãans, os q.^{as} mandei meter em hum Cofre de cuja administração encarreguei esse Senado, e devendo dar-se todas as providencias a fim de acatellar, q'^r aquella quantia Seja dilapidada, bem como tem sido Outras m.^{tas} pertencentes aos Cofres do mesmo Senado, e ao da Mizericordia p.^{la} inconsideração, com q' se tem arriscado em maons de pessoas falidas: Hey p.^r bem Ordenar, que as quantias, q' se derem a Risco pertencentes ao ditto Cofre, nunca excedão a de quinhentos T.^{as} em cada húa das Embarcaçãoens de Comercio dessa Cid.^e, e q'^r as pessoas, q'^r houverem de tomar q.^r q.^r quantia do mencionado Cofre, se mostrem primr.^o habilitados p.^r Si, e p.^r seus fiadores Com as Seguranças necessárias, guardando-se no mesmo todas as provas, q'^r se fizerem da d.^a Segurança, e abonação, Que em cada hum dos Annos se Remeta a este Governo húa Relação Circunstanciada dos tomadores das Referidas quantias, e seus fiadores, especificando-se a abonação de hum, e Outros: Que annualm.^{to} se Realize o Rendim.^{to} dos Sobre-

dittos Oitto mil T.^o, e que no principio do mez de Outubro Se entregue aos Administradores do Real Siminario de S. Jozé, e da Caza das meninas Orfãas, sem que p.^a este effeito Seja precizo uzar de Cartas, e Suplicas, e Recomendo m.^{to} a esse Sen.^o, que Conciderando a grande utilid.^e, que Resulta a todos os moradores dessa Cidade de hum estabelecim.^{to} tão pio, observe Com toda a exacção tudo o q^o acima se acha Ordenado, ficando na inteligencia, q^o Serão Responsaveis p.^r Seus bens todos, e cada hum dos Vogaes do mesmo Sen.^o, q^o faltarem a devida observancia desta Minha Determinaçao. Nosso Sñr &.^a Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^{eo}
An.^{ta} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

**Sobre a Remessa de dois Massetes de Sucessão do Governo dessa Cidade
D. Christovão Per.^a de Castro.**

Remeto a esse Senado os dois Massetes incluzos de Sucessão do Governo dessa Cidade, p.^a se abrirem na Caza da Camr.^a, no caso q^o faleça D. Christovão Per.^a de Castro Gov.^{eo} e Cap.^m Geral da mesma Cidade antes, ou depois, de tomar posse do d.^o Governo, Segundo a Ordem declarada nos Seus Sobrescritos, estando prez.^{te} os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não Suceda, terá esse Senado mais bem guardados os Sobreditos Massetes, em depozito, p.^r assim ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^e; e Remeterá a Secretaria do Estado, na forma do Costume, as antigas Vias de Sucessão, que ahi se achão. Nosso Sñr. &.^a Palacio de Pangim a 7 de Mayo de 1797, Fran.^{eo} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macau.

**Sobre a Ordem q^o mandou ao Senado p.^a q^o obrigue aos filhos dos moradores principalm.^{to} áquelleas q^o quizerem Seguir o Estado Ecclesiastico,
aprender a Lingoa China.**

Achando-se estabelecido hum Interpretê da Lingoa Chinez nessa Cidade, o q^o tem Obrigação de ensinar aos Filhos dos Moradores da mesma Cidade, consta-me que elle está sem exercicio p.^{la} pouco Zello, q^o tem tido esse Senado em Obrigar os d.^{os} Filhos dos Moradores a aprender a Referida Lingoa: E como hum dos principaes fins, p.^a que se devem habilitar com este conhecimento, he p.^a poderem Ser Uteis as Missoens, q^o S. Mag.^e com tanto Zello, e dispêndio promove no Imperio da China. Ordeno a esse Senado q^o obrigue aos Moradores, cujos filhos pertenderem Seguir o Estado Ecclesiastico a manda-los aprender a mencionada Lingoa Chinez, e do mesmo modo o Sobredito Interpretê a ensina-lo bem, como aos meninos Orfaons, q^o existirem na Caza, q^o mandei estabelecer nessa Cidade p.^{la} Minha Carta de 9 de Mayo do anno proximo passado, escrita ao Dez.^{or} Ouv.^{or} Lazaro da Silva Ferreira,

cuja Copia vai inclua; e no Cazo q' o ditto Interprete não cumpra as Suas Obrigações, lhe Será Suspenso o Seu Ordenado athe nova ordem deste Governo. N. Sér &c. Goa a 14 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.¹⁹ da Veiga Cabral — P.º o Senado da Camr.^a de Macao.

Copia

Pela Carta de Vm.^{ee} escrita na data do 1.^o de Dezembro do anno proximo passado, vejo que p.^{lo} Oficio da Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos datada de 26 de Janr.^o de 1793 Ordenou S. Mag.^e ao Senado da Camr.^a dessa Cid.^a q' se aplicassem quatro mil T.^{as}, q' existião sem destino no Cofre dos Orfaons, p.^a dote do Recolhimento^{lo} das Orfãs estabelecido p.^{lo} Bispo dessa Cidade; e Outros quatro mil p.^a Patrimonio dos Ordenados Alumnos do Siminario de S. José, e que em 16 de Outubr.^o do mesmo anno Remeterá a Vm.^{ee} o Senado a Copia do d.^o Oficio, Requerendo a Remessa do dinhr.^o p.^a o Cofre da Sua Administração pedindo ao mesmo tempo o Bispo a entrega do d.^o dinheiro, no q' Vm.^{ee} teve toda a duvida, visto q' se não Ordenara a entrega, conservando-o p.^r este Respeito no Cofre, e aplicando os juros de quatro mil T.^{as} p.^a o Recolhimento^{lo}, e Suspendendo a execução da Ordem a Respeito dos Outros quatro mil T.^{as} athe a Rezolução de S. Mag.^e a q.^m propoz as duvidas q' lhe occorreu, as quaes athe agora não forão descididas p.^{la} mesma Senhora, Seg.^{do} o q' Vm.^{ee} me Refere. § Propoem Vm.^{ee} na mesma Carta a justa aplicação de dez mil T.^{as} q' existem no Sobred.^o Cofre dos Orfaons, producto dos juros dos dinheiros, q' Vm.^{ee} franqueou em utilid.^e do Comercio terrestre dessa Cid.^a em beneficio dos Orfaons, e Expostos, lembrando-se q' pode aplicar-se metade do Lucro daq.^{le} dinhr.^o a dotes de Cinco Raparigas filhas de Portuguezes falecidos, preferindo-se p.^a estes Cazam.^{los}; e dotes os Portuguezes Artistas, e as filhas destes p.^a outros tais cazam.^{los} futuros, com obrigaçao de exercicio do Oficio a cada hum dos futuros maridos: e o Rendim.^{lo} dos Outros Cinco mil T.^{as} p.^a estabelecim.^{lo} de hua Caza de Meninos Orfaons, p.^a q' os Rapazes estudando ali a Religião, e os bons Costumes, a Ler, escrever, e Contar, e a Grammatica Portugueza, possão na idade de quatorze Annos, Seguir Outros destinos; podendo bem Ser mandados alguns p.^a esta Corte aplicar-se no Arsenal aos Oficios fabris, que ali se exercitão, principalm.^{lo} de Construçao, e Obra branca, Serralheiros, e Cordueiros, p.^a depois de Mestres, hirem pratica-los nessa Cidade p.^a exemplo dos Seus Patricios sem a extranheza q' agora cauza, e ainda Suprindo dos mesmos Rendim.^{los} com as materias primeiras aos q' houverem de estabelecer Logens sem dependencia dos Chinas. § Quanto aos Oito mil T.^{as}, como já se achão Remetidos ao Senado p.^r ordem minha, nelle se devem conservar em Cofre Separado, p.^a Serem admenistrados Conforme os Outros dinheiros pertencentes a Real Fazenda, sem que o mesmo Sen.^o possa dispor delle, senão com con-

curso de Vm.^{ee}, e do Gov.^{er} na fr.^a q' lhe determino p.^r carta da data desta. § O Estabelecim.^{to} q' Vm.^{ee} propoem tanto a Respeito dos dotes de Cinco Raparigas filhas de Portuguezes, e de húa Caza de meninos Orfaons p.^a se instruirem, e se aplicarem na forma q' Vm.^{ee} Refere, hé o mais interessante, q' pode lembrar em beneficio publico, p.^{la} Ventagens, q' essa Colonia pode tirar, não Só p.^{lo} augmento de familias, e Officiaes necessarios p.^a Serviço publico, como p.^{lo} diminuição de Ociozoz, e p.^r isso Me Conformo com a sua Proposta, e o Authorizo p.^a a por em execução na forma apontada p.^r Vm.^{ee}, confiando do Seu Zello, e do pleno Conhecid.^{to} q' tem dessa Cidade, q' disporá tudo de modo, q' este Estabelecim.^{to} fique arranjado com toda a firmeza, e Regularid., de Sorte q' p.^a o futuro Se Consigão as utilid.^{es} q' actualim.^{es}. Se apresentão pondo Vm.^{ee} logo em hum Cofre Separado os Sobred.^{os} dez mil T.^{rs}, q' ficio aplicados p.^a hum Estabelecim.^{to} tão util, e necessario. D.^s Gue a Vm.^{ee}. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — S.^r Dez.^{or} Lazaro da S.^a Ferr.^a Ouv.^{or} da Cid.^e de Macao, Joze Cae.^{to} Pacheco Tay.^{es}.

Sobre as Encomendas, q' o Sen.^r Remeteu, e Sobre as Outras q' devem hir

O Cap.^m Ignat.^{io} Gonsalves Lapa entregou todas as encomendas, q' esse Senado Remeteo p.^r Ordem Minha p.^a o Arsenal Real, e Hospital Militar, e inclusas vão as Rellaçõens das q' devem vir na proxima monção, cuja Remessa hei ao mesmo Senado p.^r m.^{to} Recomendada. N. S.^r & a. Goa 14 de Maio de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^s o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Sobre a Ordem q' manda, q' a Igreja de S. Joze de Pekim fosse entregue aos P.^{rs} da Congregação da Missão, q' do Real Seminario de S. Joze desta Cid.^e fossem enviados, e sobre a q' há q' deve arbitrar p.^r o Seu transporte.

Remeto a esse Senado a Copia da Carta, p.^{la} qual em beneficio da Religião, e da Congregação do Real Padroado de S. Mag.^e no Imperio da China Determinei que a Igreja de S. Joze de PeKim, fosse entregue aos Padres da Congregação da Missão, q' do Real Siminario de S. Joze dessa Cid.^e fossem enviados p.^a aquela; e como hão de ser transportados a Custa da Real Fazenda: Ordeno ao mesmo Senado, q' logo q' o Rd.^o Bispo dessa Dioceze lhe participe quaes são os P.^{rs} q' tem escolhido, de acordo com o Gov.^{or} e Dez.^{er} lhes arbitre a quantia q' parecer precize p.^r o Seu transporte se fazer com a devida descencia, e a mande entregar ao d.^o Rd.^o Bispo. N. Senhor & a. Palacio de Pangim a 14 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^s o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Copia

Dona Maria por graça de Deus, Raynha de Portugal, e dos Algarves, daq.^m, e dalem, Mar em Affrica, Sôra de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço Saber aos q' esta Carta virem, q' p.^r quanto o Rd.^o Bispo, e o Dez.^{or} Ouv.^{or} da Cid.^e de Macao, em virtude das Cartas, e Recomendaçõens, q' tiverão do R.^{de} Bispo de PeKim, em Outbr.^o do anno proximo passado Representarão p.^r parte do mesmo a Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral do Meu Concelho, Tenente Gen.^{al} Effectivo dos Meus Exercitos, Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da India a falta, q' havia de Ministros Portuguezes Capazes de Occupar naq.^{la} Corte os Empregos Politicos, de que dependia a administração das Igrejas ali establecidas, e a Conservação do Meu Real Padroado, p.^r se achar o P.^e Andre Roiz^r primr.^o do Tribunal de Matematica na avançada idade de quasi Setenta annos, e gravemente Enfermo, e do mesmo modo o Seu Conçocio, e Segd.^o do d.^o Tribunal o P.^e Jozé Bernardo, Restando unicam.^{te} dous Missionarios modernos, dos q.^{ee} hum não servia, p.^r não poder aprender a Lingoa, e Outro p.^r Ser m.^{to} Rapaz, o que os inhabilitava p.^a poderem ocupar áquelles lugares Politicos, de que resultaria a introdução dos Missionarios Estrangeiros, dos q.^{ee} ja se achava hum no Referido Tribunal p.^r falta de Portuguezes, e q' este era hum objecto dos mais importantes, q' precisava de prompta providencia p.^r que nélles se interessava a Religião, e a Conservação de huma das mayores Regalias Minhas, propondo ao d.^o Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} tanto o mencionado Bispo, como o Dez.^{or} Ouv.^{or} q' algum dos P.^{ee} Portuguezes da Congregação da Missão, que estavão no Real Siminario de S. Jozé de Macao, alem de concorrerem nélles todas as circunstancias necessarias, p.^a poderem Satisfazer áq.^{le} distinto Ministério, mostravão particular dezenjo de fazer Serviço a Religião, e a Mim, e não duvidavão Ser enviados p.^a a d.^a Corte de PeKim, comtanto q' se lhes mandasse entregar a Igreja de S. Jozé da mesma Corte, p.^a poderem Rezidir nella independente, e sem Sugeição a outra jurisdição, excepto a do Ordinario, q' Rezidia na Cathedral: Por todos os Referidos motivos Determinou o Sobredito Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} em Meu Nome, e Como Meu Lugar Tenente, q' a Igreja Portugueza de S. Jozé da Corte de PeKim fosse entregue aos P.^{ee} Portuguezes da Congregação da Missão, q' do Real Siminario de S. Jozé de Macão fossem enviados p.^a a Referida Corte de PeKim, p.^a rezidirem nella independentem.^{te}, ficando Som.^{te} Sugeitos ao Rd.^o Bispo daq.^{la} Cid.^e, sem que Reconheção outro algum Superior; mandando q' se passasse Carta na fr.^a Ordinr.^a, p.^r Sua Portr.^a de 11 de Cor.^{te} mez, e anno; e conformando-Me com ella: Hey p.^r bem, e Me praz, q' a Igreja Portugueza de S. Jozé da Corte de PeKim Seja entregue aos P.^{ee} Portuguezes da Congregação da Missão; q' de Meu Real Siminario de S. Jozé de Macao forem enviados p.^a a Referida Corte de PeKim, p.^a rezidirem nella independentem.^{te}, ficando

Som.^{te} Sugeitos ao Rd.^o Bispo daq.^{la} Cidade, sem Reconhecerem outro algum Superior. P.^{lo} que Mando aos R.^{des} Bispos das d.^{as} Cidade de PeKim, e Macao, ao Gov.st e Cap.^m Geral, e Senado da Camr.^a della, e aos Ministros, Officiaes, e Pessoas, a q' o Conhecim.^{lo} desta Carta pertencer, assim o cumprão, e guardem, e a fação inteiram.^{lo} cumprir, e guardar, como na d.^a Carta Se contem sem duvida algúia; não pagou os novos direitos, nem pagará os da Chancelaria, p. Ser do Meu Serviço, e passada p.^r ella se Registará na Secretaria do Estado, e nas m.^a partes competentes. Dada em Goa Sob o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal Martinho X.st a fez a doze de Mayo do Anno do Nascim.^{lo} de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil Sete Centos noventa e Sete o Secretario Jozé Cae.^{lo} Pacheco Tavares a fez escrever. Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — Carta p.^r q' V. Mag.^e ha p.^r bem em conformid.^o da Portr.^a do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.st da India, q' a Igreja Portugueza de S. Jozé da Corte de Pekim Seja entregue aos P.^{es} Portuguezes da Congregação da Missão, q' do Siminario de S. Jozé de Macao forem enviados p.^r a d.^a Corte de Pekim, p.^r Rezidirem nella independentem.^{lo} ficando Som.^{te} Sugeitos ao Rd.^o Bispo daquella Cidade, sem Reconhecerem outro algum Superior, como acima se declara. P.^a V. Mag.^e Ver — Jozé Cae.^{lo} Pacheco Tavares. Por Portr.^a do Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.st da India de 11 de Mayo de 1797, Joze Gomes de Carvalho. Pagou nada, e aos Officiaes nada. Goa a 15 de Mayo de 1797, Henrique Luiz de Sá — Registada na Chancelar.^a do Estado da India no L.^o 3.^o a fl. 50. Goa 15 de Mayo de 1797, Cae.^{lo} Felipe Martins — Jozé Cae.^{lo} Pacheco Tavares.

Provizão em q' manda pagar ao Dezembg.^{or} An.^{lo} Per.^a dos S.^{tes} o Ordenado q' lhe compete desde o dia do Seu embarque de Lx.^a athe esta Cidade

O Marquez de Ponte de Lima, Ministro Assist.^o ao Desp.^o de Gabinete, Gentil Homem da Camr.^a da Raynha Minha Senhora, e Seu Mordomo Mor, Presid.^{te} do Real Erario fez Requerim.^{lo}, digo Erario, e nello lugar Thetente (sic.) Immediato a Real Pessoa &^a Faço Saber a Vos Gov.^{or} da Cid.^a de Macau Que p.^r este Real Erario fez Requerim.^{lo} o Bacharel An.^{lo} Per.^a dos S.^{tes}, mostrando have-lo a Raynha M.^a Sñr.^a desp.^o p.^r Dez.^{or} da Rellação da Cidade de Goa, com o exercicio de Ouv.^{or} dessa Cid.^a, e q' p.^r haver de Cobrar o Ordenado q' lhe he devido, e o Vencer desde o dia do embarque, precizava q' p.^r este Real Erario se expedisse a competente Ordem. E tendo-se Consideração ao ditto Requerim.^{lo}, e docum.^{tes}, q' Offereceo, p.^r onde fez certo achar-se com effeito desp.^o p.^r o d.^o Lugar, e Como tal habilitado p.^{lo} Conselho Ultramarino a Referida Cobrança. Se vos Ordens q' ao mencionado Dezembg.^{or} Antonio Per.^a dos S.^{tes} lhe mandei fazer o pagam.^{lo} do Ordenado, q' lhe Compete, tendo principio o Seu Vencim.^{lo} desde o dia do embarque nesta Corte, athe q.^{lo} em q' chegar ao porto do Seu destino, ou Seja a Viagem breve, ou dilatada,

Regulando-se a Conta do Vencim.^{to} p.^{la} Certidão do Cap.^m do Navio em q' se transportar p.^a o mesmo porto. O que assim cumpires (sic.), na forma q' de Vos Ordena. Joze Sotter de Miranda Per.^a e Castro a fez em Lisboa aos Vinte e Sete de Abril de mil Sete Centos noventa e seis Luiz Joze de Brito Contador Geral do Territorio de Rellação do Rio de Janr.^o, Africa Oriental, e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez Mordomo Mor. 1.^a Via. Regd.^a a fl. 18.

1798

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Sñr D. Rodrigo de Souza Coutinho ao Gov.^{or} desta Cid.^e Sobre a boa arrecadação na Remessa das Cartas

Querendo Sua Magestade, que no Estado da India se estabelecesse Segura, e Regular Correspondencia da mesma forma, q' a q' se estabelecece p.^a o Brazil, se escreveeo ao Tenente Gen.^{al} Francisco Antonio da Veiga Cabral Encarregado do Governo daq.^{le} estado a Carta da Copia incluza, e como p.^{la} Junta da Fazd.^a he q'
Vm.^{co} hada Receber as Ordens p.^a a execução do mesmo Estabelecim.^{to}, as quaes lhe não chegarão a tempo p.^a o q' deve praticas com as Cartas q' agora se dirigem p.^a essa Cid.^e de Macao: Manda S. Mag.^e Remeter a Vm.^{co} hum Exemplar do Alvará de 20 de Janr.^o do prez.^{to} anno, p.^a q' Vm.^{co} em sua Observancia pratique com o porte das Cartas, o q' se acha descripto no Referido Alvará, não obstante não ter Recebido as Referidas Ordens da Junta da Fazenda, D.^a gue a Vm.^{co}. Palacio de Queluz em 24 de Abril de 1798, D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.^r Gov.^{or} da Cid.^e de Macao Copia — Para Francisco Antonio da Veiga Cabral — Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Sñr — Querendo Sua Magest.^e estabelecer a Segurança, e Regularid.^e da Correspondencia entre este Reino, e o Brazil, foi servida a este Respeito dar as Providencias, q' constarão do Alvará de Vinte de Janr.^o do prez.^{to} anno, e como hum dos principaes fins desse estabelecim.^{to} he a Segurança, e boa arrecadação na Remessa das Cartas; e esta providente disposição se deve extender a todos os Vassalos de Sua Mag.^e, he a mesma Sñra servida mandar Remeter a V. Ex.^a o Exemplar incluzo do Referido Alvará com as Respectivas Instruções, q' se mandarão a todas as Capitanias do Brazil, e Ordena a mesma Sñra, q' V. Ex.^a ponha em execução o d.^o Alvará, e Instruções naq.^{le} parte em q' poder ser aplicavel nessa Conquista; advirtindo q' os Portes das Cartas, q' forem deste Reino, devém ahí ser Regulados p.^r ora p.^{lo} mesmos preços estabelecidos no Alvará p.^a as Cartas do Brazil, e o mesmo se entenderá com as q' vierem dessa Conquista. § D.^a Gue a V. Ex.^a. Palacio de Queluz em 24 de Março de 1798, D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Carta q' apresentou o S.^r Gov.^{or} desta Cidade em Vereação de 12 de Janr.^o
de 1798 a Respeito da entrega de húa Menina

Tendo Representado o Ministro da Suecia nesta Corte, q' falecendo no anno de 1793 em Macao João Adolfo Smedberg, Chefe da Feitoria Sueca em Cantão, e deixando na mesma Cidade de Macau huma filha de idade de tres annos pouco m.^o ou menos, chamada Maria Valeriana, a Respeito da q.¹ Ordenara em seu Testam.^{to} que ella fosse enviada a Suecia a seu Thio, Irmão do Def.^{to}, a q.^m confiava a sua educação, e tutela. E havendo este feito as suas disposições p.^a a Viagem da dita Orfã: achara que Recuzão em Macau entrega-la p.^r cauza da diferença da Religião: Requerendo o dito Ministro em nome de El Rey seu Amo, q' se expedissem as m.^o positivas Ordens p.^a dissolver aq.^{lo} embaraço, q' não podia subsistir em Offensa do Dr.^{to} natural, e da Authorid.^e paterna. E sendo tudo o Referido prez.^{te} a Raynha N. S.^{ra}, Ordena Sua Mag.^s, q' Vm.^{ce} faça entregar Sem o menor obstáculo, e immediatam.^{te} lhe for Requerido ao actual Chefe da Feitoria Sueca em Cantão, ou a seu bastante Proc.^{or}, a Referida Maria Valeriana Smedberg; ficando Vm.^{ce} Responsável de q.¹ q.^r demora, ou falta q' haja na execução desta Real Ordem. D.^s Gue a Vm.^{ce}. Palacio de Queluz em 12 de Mayo de 1797, D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.^r Gov.^{or} da Cid.^r do Nome de D.^s de Macau — 2.^a Via — En Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.^s.

Sobre o Extracto da Receita, e Despeza.

Foi-me prezente a Carta, que esse Senado me escreveu em datta de 20 de Dezembro do anno proximo passado, e o Extracto da Receita, e Despeza, e dívidas do anno de 1796, e sendo examinado por Ordem Minha, tanto este, Como o do anno de 1795, pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital Jozé Felipe Pereira, se descobrirão os dfeffitos mencionados nas Relações incluzas, q' se devem emendar para o futuro, afim de se satisfazer a tudo com a devida formalid.^e. N. Senhor &^s. Palacio de Pangim a 5 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

ESTADOS DOS DEVEDORES DA REAL FAZENDA DA CIDADE DE MACAU NO ANNO DE 1796 CUJAS DIVIDAS
se achão perdidas segundo a relação prestada por Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda da mesma Cid.^a
com a data de 20 de Dezembro de 1797 que acompanhou o Extracto da Receita e Despesa do respectivo anno.

Anno	Devedores falecidos	Devedores faldos	Fiadores falecidos	Fiadores faldos	Capitais a 5 p. ^r Ct. ^o alem de secos juros	Capitais a risco alem de secos premios
1767	Antonio Correa de Ligner ..	—	Manoel Lopes Correa ..	—	747,523	—
1769	Dito ..	—	Dito ..	—	1.500.000	—
1773	Bernardo Peres Viana ..	—	—	Simão de Araujo Roza ..	3.000.000	—
1775	João Fernandes da Silva ..	—	Joaquim Lopes da Silva ..	—	3.229,500	—
1777	João Carlos Dias ..	—	João Fernandes da Silva ..	—	2.393,786	—
	Manoel Lopes Correa ..	—	—	Simão de Araujo Roza ..	2.371,561	—
	Francisco Ferr. ^a da Silva ..	—	—	—	850.930	—
1778	Jacinto da Fonseca Silva ..	—	Francisco Ferreira da Silva ..	—	—	18.237
	Dito ..	—	Antonio Glz Guerra ..	—	1.000.000	—
1779	Manoel Vicente Rza Per. ^a ..	—	—	Joze de Miranda e Souza ..	300.000	—
1780	Manoel Lopes Correa ..	—	—	Joze Antonio de Abreu ..	—	402.608
1781	—	—	Joaquim Joz Frz. Salgado ..	—	—	300.000
	Manoel Joz Monteiro ..	—	—	Antonio Vicente Roza ..	—	100.000
	—	Agostinho Antonio Espada ..	—	Agostinho Antonio Espada ..	—	—
	João Fernandes Salgado ..	—	—	Joze de Miranda e Souza ..	3.000.000	—
	João Pinto de Castro ..	—	Joze Xavier dos Santos ..	—	Antonio Correa de Liger ..	300.000
	Dito ..	—	—	—	1.988,700	—
	—	João Marcos do Rego ..	—	Inacio Vieira Ribeiro ..	2.000.000	—
	Joaquim Joz Ribeiro ..	—	—	Joze Antonio de Abreu ..	1.000.000	—
	—	Felipe Lourenço de Matos ..	—	Felipe Lourenço de Matos ..	491,510	—
	—	Antonio Correa de Ligner ..	—	Antonio Caetano Pr. ^a da Fon. ^a ..	500.000	—
	—	—	—	Agostinho Antonio Espada ..	1.000.000	—
	—	João da Costa Britto ..	—	Joze Roza Gonsalves ..	470.000	—
	—	Felipe Correa de Liger ..	—	—	—	—
	—	Antonio Vicente Roza ..	—	Antonio Correa de Liger ..	1.000.000	—
	—	—	—	João Pinto de Castro ..	1.000.000	—
	Joaquim Joz Ribeiro ..	—	—	—	—	—
	—	Raimundo Nicolau Vieira ..	—	Simão de Araujo Roza ..	800.000	—
	—	—	Antonio Joz de Gamboa ..	—	2.000.000	—
	—	Joze de Miranda e Souza ..	—	João Pinto de Castro ..	4.000.000	—
	—	Simão de Araujo Roza ..	—	Antonio Joz de Gamboa ..	4.000.000	—
	—	Joze Antonio de Abreu ..	—	João Pinto de Castro ..	2.000.000	—
	—	Antonio Correa de Ligner ..	—	Antonio Joz de Gamboa ..	2.000.000	—
1782	João Pinto de Castro ..	—	—	—	500.000	—
	Manoel Vicente Roza Pr. ^a ..	—	Antonio Joz de Gamboa ..	—	4.000.000	—
	Antonio Joz de Gambos ..	—	—	Simão de Araujo Roza ..	4.903,960	—
	—	Agostinho Antonio Espada ..	—	—	—	—
	Joaquim de Pina ..	—	—	Joze de Miranda e Souza ..	500.000	—
	—	Felipe Correa de Liger ..	—	—	600.000	—
	—	—	—	Antonio Correa de Ligner ..	—	200.000
	—	João da Costa Britto ..	—	—	—	123.335
1784	Jacinto da Fon. ^a da S. ^a ..	—	—	João Marcos de Rego ..	—	1.000.000
	João Fernandes Salgado ..	—	—	Antonio Botelho ..	—	—
	—	—	—	Felipe Lourenço de Matos ..	—	500.000
	João Pinto de Castro ..	—	—	—	—	—
	Joaquim Joz Ribeiro ..	—	—	Antonio Vicente Roza ..	5.000.000	—
	—	João Glz Scixas ..	—	Joze de Miranda e Souza ..	4.000.000	—
1785	—	Antonio Correa de Ligner ..	—	Antonio Joz de Ligner ..	1.455.000	—
	—	Joze de Miranda e Souza ..	—	—	—	—
	—	Joze Antonio de Abreu ..	—	João Pinto de Castro ..	2.182.000	—
	—	João Marcos de Rego ..	—	—	—	1.000.000
	—	Antonio Botelho Home D. ^o ..	—	Joze Antonio de Abreu ..	2.000.000	—
	—	Joaquim J. ^a Frz' Salg. ^d ..	—	Antonio Joz Gamboa ..	5.000.000	—
1786	Joaquim J. ^a Ribeiro ..	—	D. ^o ..	João Pinto de Castro ..	2.000.000	—
	Antonio J. ^a Gamboa ..	—	—	—	—	—
	Joze Joaquim de Mag. ^d ..	—	—	João Gonsalves Seixas ..	—	410.000
	—	Raimundo Nicolau Vieira ..	—	D. ^o ..	—	500.000
	—	—	—	Caetano da Costa Pereira ..	—	—
	—	Antonio Joz Gamboa ..	—	—	375.000	—
	—	—	—	—	3.500.000	—
1787	—	—	—	João Pinto de Castro ..	1.000.000	—
	—	—	—	João Pedro ..	—	400.000
1788	—	—	—	Dito ..	—	400.000
	—	—	—	Antonio J. ^a Gamboa ..	—	1.308.960
	—	—	—	Caetano da Costa Pereira ..	—	—
	—	—	—	—	2.145.664	—
1789	Joaquim J. ^a Ribeiro ..	—	—	Antonio Joz Gamboa ..	—	—
	Antonio J. ^a Gamboa ..	—	—	—	—	200.000
	Joze Joaquim de Mag. ^d ..	—	—	Antonio Freire de Andr. ^e ..	1.424.693	—
	—	Raimundo Nicolau Vieira ..	—	—	—	177.557
	—	—	—	Antonio Felis Machado ..	—	—
	—	—	—	—	89.734.877	7.040.697
	—	—	—	—	—	96.775.574
	Importa a soma dos Capitais a juros de 5 por Cento ..	—	—	—	89.734.877	—
	Dito a risco ..	—	—	—	7.040.697	—

Contadoria Geral 15 de Mayo de 1798, Joze Filipe Per.^a

DEVEDORES DA REAL FAZENDA DA CIDADE DE MACAU ATHE O ANNO DE 1796, CUJAS DIVIDAS
 não se tendo segurado por hipoteca de bens, ou fiança idonea se achão perdidas, segundo a Relação prestada por
 Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda da mesma Cid.^a, como ja fica mencionado

	Devedores Falecidos	Devedores Falidos	Capit. ^a a 5 p. ^r C. ^m alem dos juros	Capit. ^a a risco alem dos pre-mios
1781	—	Agostinho Ant. ^a Espada e Antonio Botelho... Jozé Ant. ^a Abreto	— 1.000.000	2.750.560 1.300.000
1782	Manoel Vicente Roza Dito	Agost. ^a Ant. ^a Espada e Antonio Botelho ... — Inacio Vieira Ribr. ^a Nicolau Tolentino d'Pina	— — 800.000 2.000.000 1.000.000	1.000.000 1.000.000
1784	Dito	— Antonio Botelho	461.785 461.785	
	João Pinto de Castro	Felix da Conc. ^m e Inacio Vieira Ribr. ^a	5.000.000	
1785	Dito	Felipe Louz. ^r de Matos	7.000.000	
		Joze de Mir. ^d e Sz. ^a e Antonio Correa de Liger		
		Francisco J. ^a Homo		1.002.000
1786		Joze de Mir. ^d e Sz. ^a e Antonio Correa de Liger		3.000.000
		Antonio Joaq. ^m de Olivr. ^a	2.000.000	
1787		Felipe Louz. ^r de Matos	1.000.000	
		Antonio Vicente Roza	4.364.160	
		Dito	2.000.000	
1788		Joze dos S. ^m Baptista	1.000.000	
		Manoel Josaq. ^m Barradas	1.400.000	
		Felix da Conc. ^m e In. ^{cis} Vieira Ribeiro	2.545.760	
		Jozé Ant. ^a de Abreto	4.000.000	
1789	Antonio J. ^a Gamboa	Antonio Botelho	— —	5.000.000 3.008.856
1790	João Frz' Salgado	— Ant. ^a Correa de Liger	— 300.000	300.000
	Justino J. ^a Barradas	Felipe Louz. ^r de Matos	150.000	
1791	—	Carlos Jozé Per. ^a	—	3.600.000
1792	—	Antonio Frz' da Silva	—	126.200
1793	—	Carlos Jozé Pereira	2.000.000	
		Felizardo J. ^a de Mend. ^s	—	400.000
		Joze da Costa Per. ^a	—	255.100
		Inacio Glz' Lapa	—	1.600.000
		Nicolau Tolentino d'Pina	—	2.044.553
	Manoel Vic. ^a Roza Per. ^a	—	—	836.224
			38.960.275	30.223.493
		Importão os Capitaes a juros de 5 p. ^r C. ^m	38.960.275	
		D. ^{as} ditos a risco	30.223.493	
				69.183.768

Contadoria G.^a a 15 de Mayo de 1796 — Joze Felipe Per.^a

RELAÇÃO DOS DEVEDORES DA REAL FAZENDA DA CIDADE DE MACAU ATHE O ANNO DE 1796
 em cujas partidas não se declara se ás suas dívidas estão ou não seguras com fiança idonea, hipoteca dos seus bens, ou créditos
 pessoas aos mes.^o tempo que alguns delles tem a nota de falidos, segundo a Relação prestada por Carlos Joze Pereira
 Escrivão da Camara e Fazenda da mes.^a Cidade, p.^a se darem sobre este objecto as providencias q^o parecerem convincentes

		Capit. ^a a 5 p. ^r C. ^r alem dos juros	Capit. ^a a risco alem dos pre- mios
1773	Manoel Vicente de Barros	2.000.000	
1777	Antonio da Fonseca Pereira	2.000.000	—
1781	Joaquim Carneiro Machado	6.000.000	—
1782	O mesmo	4.000.000	
	Manoel Vicente de Barros	1.000.000	—
1784	O mesmo	2.000.000	—
	Inacio e Vic. ^m Bap. ^r Cortela	5.000.000	—
	Felix Joze Coimbra	6.000.000	—
	Joze Joaq. ^m de Barros	4.000.000	—
	Manoel Pereira	2.000.000	
1786	Joaquim Carneiro Machado	2.800.000	
1789	Joaquin Antonio Milner	4.000.000	
	Joze Mendes de Araujo	2.999.440	
	Januario Agostinho de Alm. ^{da}	2.128.150	
1791	Domingos da Rocha	1.500.000	
	Manoel Antonio Glz'	1.000.000	
1792	Francisco Leal	—	516.470
	Antonio Manoel da Rocha	—	2.182.080
	Simão Vicente Roza	—	658.816
1794	Antonio Manoel da Rocha	—	6.850.000
1795	Antonio Joaquim de Olivr. ^s	—	1.000.000
	Manoel Joaq. ^m Rodrig. ^r da Costa	—	500.000
1796	Manoel Ant. ^o Glz'	—	1.000.000
	Bernardo Manoel de Azevedo	—	1.000.000
	Joaquim Maria Roiz Gonsalves	—	500.000
	Joze Joaquim de Barros	—	2.000.000
	Carlos Joze Per. ^s	—	1.500.000
	Joaquim Joze dos Santos	—	1.200.000
	Jeronimo Lourenço Mayer	—	1.000.000
	Joaquim Joze Ribeiro	—	1.000.000
	João Marcos do Rego	—	800.000
	Gonsalo Pereira da Silv. ^s	—	1.400.000
	Raimundo Nicolau Vieira	—	1.500.000
	Januario Agost. ^o de Almeida	—	4.000.000
	Joze Mendes de Araujo	—	2.000.000
	Francisco Joze de Paiva	—	2.000.000
	Dom Antonio de Ega	—	2.000.000
	Felix Rangel	—	2.000.000
	Inacio Gonsalves Lapa	—	2.000.000
	Joze Agostinho Carias	—	1.000.000
	João Per. ^s da Costa	—	500.000
	Joaquim Vieira Ribeiro	—	500.000
	Caetano Antonio de Campos	—	1.500.000
	Floriano Antonio Rangel	—	500.000
	Antonio Caetano Diniz	—	500.000
	Inacio Vieira Ribeiro	—	500.000
	Joao Antonio de Abreu	—	2.000.000
	Rafael Botado de Alm. ^{da}	—	1.400.000
	Dom Antonio de Ega	—	1.000.000
	Joaquim Antonio Milher	—	2.000.000
	Vicente Baptista Cortela	—	2.000.000
	Antonio Vicente Roza	—	2.000.000
	Joaquim Rodrigues Lima	—	7.000.000
	Manoel Vicente de Barros	—	1.000.000
	Antonio Dia da Cunha	—	500.000
	Manoel de Olivr. ^s Keys	—	500.000
	Feliciano Joze Rodrig. ^r	—	600.000
	João Marcos do Rego	—	800.000
	Felix da Conceição	—	600.000
1796	Manoel Antona Glz'	—	600.000
	Manoel Martino do Rego	—	800.000
	Antonio dos Santos	—	500.000
	João de Deos de Castro	—	1.000.000
	Zeferino Antonio de Barros	—	1.000.000
	Joaquim Antonio da Silva	—	600.000
	Miguel de Araujo	—	1.000.000
	Luis Ant. ^o , e Apolinario da Costa	—	500.000
	Simão Vicente Roza	—	900.000
	Raimundo Nicolau Vieira	—	800.000
	Diogo Joze de Mendonça	—	600.000
	Joze Simão da Costa	—	300.000
	Inacio Gonsalves Lapa	—	1.000.000
	Importão os Capitaes a juros de 5 p. ^r Ct. ^s	48.337.590	74.607.360
	Ditos ditos a risco		48.337.590
			74.607.360
			112.944.956

Contadoria Geral a 15 de Maio de 1798 — Joze Filipe Per.^s.

DEVEDORES DA REAL FAZ.^a DA CIDADE DE MACAU ATÉ ANNO DE 1796 CUJAS DIVIDAS HAVENDO SIDO
 seguradas com hipoteca das Casas em q' residem não se lhes contão os juros na conformid.^a da ordem do III.^{mo} e
 Ex.^{mo} S.^a Gov.^a Cap.^a Gn.¹ deste Estado desde o anno de 1795 em d.^a, ficando em ser os Capitais debaixo da
 mes.^a hipoteca, sg.^{mo} a Rel.^m prestada p' Carlos J.^a Pereira Escriv.^m da Camara e Faz.^a da mesa.^a Cid.^a

	Devedores Falecidos	Devedores existentes	Cap. ^a a 5 p. ^r C. ^a alem dos juros	Cap. ^a a risco alem dos pre- mios
1767	—	Manoel Home de Carv. ^a	2.000.000	—
1773	Nicolaio Pires Viana	Luiza da Araujo Roza	2.000.000	—
1775	—	Felipe Lour. ^{mo} de Matos	2.000.000	—
1779	—	Esperança Simões	1.000.000	—
1780	Manoel Vic. ^{te} Roza Per. ^a	—	500.000	—
1783	—	Manoel Home de Carv. ^a	2.000.000	—
1784	—	Joze dos S. ^{mo} Baupert. ^a	3.636.800	—
	—	Miguel Ant. ^o Lamela	3.875.000	—
	—	João Marcos do Rego	2.000.000	—
	—	Joze dos S. ^{mo} Baupert. ^a	2.000.000	—
1785	Antonio J. ^a Pereira	—	4.782.600	—
1786	—	Caetano Ant. ^o d'Camp. ^s com a hipoteca do seo Navio naufragado	—	7.000.000
	—	Miguel Vic. ^{te} da Costa	100.000	—
	—	Joze Ant. ^o de Abreio	2.400.000	—
1787	—	Joze Ant. ^o de Abreio com hipoteca do seo Navio	—	7.000.000
1789	Ant. ^o Joze Gamboa com a hipoteca do seo seo Navio vend. ^o em Bombaym	—	—	4.000.000
1790	Antonio J. ^a Fernandes com a hipoteca do seo Navio tbm vendido	—	—	3.600.000
	Antonio J. ^a Gamboa	—	3.001.056	—
1791	Justino J. ^a Barradas com a hipoteca de huma porção de linho de cabos de linho q' se entregarão q' ja existe	Felipe Lour. ^{mo} de Matos	2.100.000	—
			35.395.456	21.600.000
	Importa a soma dos Capitais a juros de 5 p. ^r Ct. ^o		35.395.456	
	Dito dito a risco		21.600.000	
			56.995.456	

Contadoria Geral 15 de Maio de 1798 — Joze Filipe Per.^a

Examinando o Extracto da Receita e Despeza da Faz.^a R.ⁱ da Cidade de Macau
do anno de 1795, e a Relação dos seus devedores

Quanto á Receita e Despeza.

Conhece-se, q' importando a Receita em Cento, e seis mil quinhentos setenta e tres taeis, e sincoenta e huma Caixas, a saber 23757 taeis, e 385 caxas pello q' ficou existindo no Cofre p' fim do anno de 1794; 39389 taeis, e setecentas setenta e seis Caixas, em q' importou a arrecadação de alguns Capitales, seos premios, e juros, q' se devião ao mesmo Cofre; 32183 taeis, e 95 Caixas, em q' montou o rendimento da Alf.^a, e 1485 taeis, e 257 Caixas a Receita Extraordinaria; e que igoalmente importando a Despeza em sessenta e oito mil oitocentos e treze taeis, e 881 Caixas com incluzão de 26363 taeis, e 795 Caixas, q' se derão a risco do mar, ficarão existindo 37,759:170 Caixas.

Quanto as adiçoens da Receita.

A n.^o 25 de Partida Extraordinaria vem lançada huma adição de 11.781 Caixas juros de 1.724.693 Caixas pagos p' Antonio Freire de Andrade, como fiador de Antonio Felix Machado; a qual ainda q' fosse pertencente ao vencimento futuro de 1796, não mudara a natureza dos juros de Capitales a 5 p.^r Cento, e p' tal deve ser lançada debaxo do m.^o anno de 1796 em distincta partida, declarando-se na sua correspondente explicação, ser pagamento adiantado, segundo o Metodo.

Quanto ás da Despeza.

A n.^o 5 da Partida da Folha Eclesiástica no titulo das festividades do anno de 1794, vem lançada huma adição de 15 taeis despendida no jantar (1) N. Sra da Conceição: Esta despesa parece extraordinaria, e nova, e p' isto precisa-se, q' se declare a ordem, em cuja virtude se faz.

A n.^o 33 da Partida da folha da Fazenda do anno de 1795 importando a soma das 14 adiçoens dos ordenados dos individuos nella mencionados em 2230:025 Caixas, acha-se á de 1972: 589 Caixas com diminuição de 257:436 Caixas, e p' isto se deve examinar, qual h^ea adição, q' foi mal lançada.

A n.^o 46 da Partida Extraordinaria vem abonados no titulo de varias Despezas 492:531 Caixas das 17 adiçoens do pagamento feito aos Guardas interinos, q' assistião na descarga de varias embarcações, e á lotação do escaler da vigia da Alf.^a, a qual quantia p' ser extraordinaria da folha da alfandiga, deve hir no competente titulo, e não na Extraordinaria Geral.

Assim vem abonados debaxo da m.^o Partida 3.750 Caxas, q' se despenderão em se embanderarem as ruas na Procissão de Corpus Christi, q' pertence a folha Eclesiástica.

Igoalmente vem abonadas sem adições successivas da compra de madeira p.^a os reparos, sua condução, carretos dos reparos, vergame da chalupa comprada á Manoel Vicente Roza Pereira, e do desmancho dos reparos velhos, tudo da importancia de 284:685 Caxas q' pertencem a folha do Prezidio.

Quanto a Relação das Dívidas.

Conhece-se, q' se achão todas na mesma figura, q' se notou no exame da Relação do anno de 1794; pois nas suas respectivas Partidas, não se achão declaradas as diligencias, q' se requererão no ms.^o exame a beneficio da cobrança; p' que só deste modo se poderia ver, se a ms.^{as} dívidas, são ou não cobraveis, e p' consequencia o estado de cada hum dos Devedores, e seos fiadores; e finalmente o zello, com q' procede o Sennado daquella Cidade na Administração da R.ⁱ Faz.^a p.^a se vir no conhecimento se nascia da parte dos Administradores, ou dos Devedores o atrasamento, em q' se acha a dita cobrança, sendo este requisito o mais importante ao giro, e o mais interessante ao estabelecimento da ms.^a Cidade, e como tal impreverivel, e recomendado pellas Reaes Ordens; pois se faz evidente, q' p' falta do prenotado zello, se arrecadou somente huma insignificante soma de 2853 taéis 348 1/4 Caixas do mizeravel expolio dos falecidos, q' em sua vida jamais cuidarão de pagar, o q' devião, como ainda hoje acontece. Combinadas as Rellagoens antecedentes, e a vista de 473011:219 Caxas, em q' manterão as dívidas ate o anno de 1794, q' se contemplão reduzidas á 470:157:871 Caxas p' fim do anno de 1795. Joaquim Francisco Dias a fez em Goa a treze de Abril de mil setecentos noventa e oito. — Joze Felipe Per.^a

Sobre a Licença concedida a Rogerio de Faria natural da Ilha de Chorão,
para se estabelecer nesta Cidade.

Tendo Concedido Licença a Rogerio de Faria natural da Ilha de Chorão adjacente a esta de Goa pelo meo despacho de 2 do mez Corrente para estabelecer a sua Caza de Comercio nessa Cid.^a de Macao, e poder negociar em todos os Generos q' lhe parecer do mesmo modo, que praticão todos os Vassallos de S. Mag.^a, pertendia comprar hum Navio, para Nelle transportar as Mercadorias, e as de outros Negociantes q' as quizessem embarcar a seu bordo para os diversos Portos da Asia, a que se dirigem as Embarcações dessa Praça, requerendo-me ao mesmo tempo, q' lhe mandasse expedir passaporte para o Referido Navio: E attendendo a d.^a Représentaçao. Hei por bem ordenar a esse Senn.^a, q' logo o d.^a Rogerio de Faria se achar ahuy estabelecido com a Caza de Comercio para q' lhe tenho Concedido Licença, lhe faça expedir passaporte para o seo Navio na forma do Costume p.^a navegar para o Porto desta Cidade, e para o mais da Azia. Nosso Senhor &c.^a. Palacio de Pangim a 7 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre o Passaporte p.^a o Navio de Faustino Monteiro Negociante
Portuguez, q' Comprou nesta Cidade

Attendendo a Reprezentação que fez subir a minha prezença Faustino Monteiro Negociante Portuguez, pela qual pertende, q' se Conceda Passaporte para o seo Navio, que Comprou nessa Cidade: Hei por bem ordenar a esse Sennado, q' lhe faça expedir o dito passaporte na forma do Costume para todos os Portos da Azia. Noso S.^r &.^a. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senn.^o da Camara da Cidade de Macao

Participando em como foi commetido ao Ill.^{mo} Dez.^{or} Ouvidor o requerim.^{to}
do Ten.^e C.¹ Manoel da Costa, acerca do roubo feito p.^r seu servidor

O Requerim.^{to} q' o Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira Comand.^{te} da Tropa da guarnição dessa Cidade fez subir a minha prezença Sobre o Roubo feito pelo seo Criado China, parececo-me remete-lo ao Dez.^{or} Ouvidor da mesma cidade, p.^a q' ouvindo sobre sua materia o d.^o Tenente Coronel, e esse Sennado pelo seo Procurador lhe diffira como entender de Direito, e hade dar-se a devida execuçō a sentença, q' o Sobred.^o Ministro proferir aquele respeito; o que participo a esse Sennado para ficar nesta inteligencia. N. Sñor &.^a. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^e de Macao.

Sobre a licença Concedida a Joaq.^m Carneiro Machado p.^a se transportar
a Lisboa no seo Navio, ou em outro qualq.^r

Em execuçō da ordem de S. Mag.^s, expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, houve p.^r bem Conceder Licença a Joaq.^m Carneiro Machado morador nessa Cid.^e, p.^a se transportar a de Lisboa no seo Navio, ou em outro qualq.^r q' lhe Convenha Com sua Mulher, Filhos, e Nettos, o que participo a esse Sennado para ficar nesta inteligencia. N. Senhor &.^a. Palacio de Pangim a 11 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^e de Macao.

Sobre as Obras que o Ex.^{mo} S.^r Bispo desta Cid.^e, requereuo ao S.^r Cap.^{mo} G.¹
de Goa, para se fazer na Sé, na Caza dessa Rezidencia, e em
Outras Igrejas desta Cid.^e

Foi-me prezente a Carta desse Senn.^o, escripta em 28 de Dezembro do anno proximo passado, em q' expõem as circunstancias q' lhe ocorrem sobre alguma das Obras, q' o Rd.^o Bispo dessa Cidade tem requerido q' se lhe faço na Sé, nas Cazas

da sua Rezidencia, e em alguma das Igrejas da mesma Cid.^o, e pelo q' pertence aos d.^{os} objectos me pareeo rezolver o Seguinte.

Quanto as Obras das Cazas da residencia do d.^o R.^{do} Bispo, ainda q' lhe foi augmentada a Congrua, deve esse Sennado continuar a mandar fazer nas mesmas Cazas os concertos, e reparos que forem indispensavelm.^{te} necessarios para a conservação daq.^{le} edificio p.^a o que devem sempre preceder os exames do Costume. Quanto a Caza do Deposito, ou guarda dos Ornam.^{ta}, devem som.^{te} fazer-se os Concertos e reparos necessarios p.^a sua conservação, afim de q' se não arruine. Quanto ao Concerto da Capela maior de S. Paulo, obrou bem esse Senn.^{do}, em o mandar fazer de estuque na forma q' me refere na d.^a sua Carta, assim como a respeito do concerto da Capela maior de S.^m Lourenço. E pelo que pertence finalm.^{te} ao Frontispicio, e Torre da d.^a Igreja de S. Lourenço, tambem obrou bem esse Senn.^{do} em dar-lhe o Socorro de trezentos taeiz, regulando-se pela disposição da Minha Carta de 15 de Maio de 1795. N. S.^r &^a. Palacio de Pangim a 12 de Maio de 1798, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^{do} da Camera da Cid.^o de Macao.

Sobre o pagam.^{to} do Capitão Tenente Ricardo Pr.^a Pinto

Não obrou bem esse Sennado em mandar pagar ao Capitão Tenente Ricardo Pereira Pinto oitenta xerafins de Soldo por mez, p.^r q.^{to} esse Vencim.^{to} som.^{te} lhe Competia, se estivesse effectivam.^{te} embarcado, pelo q' deve logo mandar-lhe suspender o excesso dos Sincoenta Xerafins, q'^o unicum.^{te} deve Vencer p.^r mez, e obriga-lo a q' reponha, o que indevidam.^{te} tem percebido. N. Senhor &^a. Palacio de Pangim a 12 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camara da Cid.^o de Macao.

Sobre izenção de direitos q' devem pagar os Carregadores desta Cid.^o a Alfandega de Goa

A Representação q' me faz esse Senn.^o na sua Carta de 12 de Dezembro do anno proximo passado, pela qual pertende izenção dos dir.^{tos} q' são obrg.^{os} a pagar na Alfandega desta Cid.^o, os carregadores das fazendas que vem embarcadas nos Navios de Viagem, e q' as Vendem nos Portos de Sul, não pode merecer attenção, porq.^{to} as Razoens em q' se funda o Assento tornado no Conselho da Fazenda desta Capital em 23 de Outubro de 1736 qd.^o p.^r elle se declarou, q' a Provizão, de q' esse Sen.^o fas menção som.^{te} se devia cumprir a respeito dos Navios, q' não fossem obrigd.^{os} a Viagem dessa Cid.^o p.^a esta; são tão solidas q' não admitem rezolução em Contrario, pelo grave prejuizo q' della se seguiria a Real Fazenda, e aos Moradores desta Cid.^o, e Províncias. N. Senhor &^a. Palacio de Pangim a 12 de Mayo de 1798, Francisco Ant.^o da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^o de Macao.

Sobre a Remessa da Pauta dos Officiaes q' hão de servir nos
annos de 1799, 1800, 1801

Remetto a esse Sennado as Tres Pautas incluzas dos Officiaes q' hão de servir nelle nos annos de 1799, 1800, e 1801, para guardar no seo Archivo, e se abrirem nos seus Competentes tempos. N. Senhor &.^a. Palacio de Pangim a 12 de Mayo de 1798, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^e de Macao.

Sobre as difficultades de entregar ao R.^{do} Bispo desta Cidade os Oito mil t.^{os}

Não Obstante o que me reprezenta esse Senn.^o na sua Carta de 21 de Dezembro do anno proximo passado, expondo as difficultades q' lhe occorrem sobre entregar ao R.^{do} Bispo dessa Cidade, os Oito mil taeis aplicados p.^a Patrimonio dos Alumnos do Real Siminario de S. Jozé, e p.^a sustentação das Meninas Orfans; Hey por bem determinar q' em execução da Real Ordem de S. Mag.^o, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, faça o mesmo Sennado logo entrega ao dito R.^{do} Bispo dos Referidos Oito Mil taeis para serem administrados debaixo da sua inspecção, e depositadas no Real Siminario de S. Jozé na forma que S. Magestade Ordena. N. Senhor &.^a. Palacio de Pangim a 12 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^e de Macao.

Sobre as Encomendas p.^a o Arcenal, e remessa de 60 barris de polvora gratuitamente

Todos os generos, e effeitos, que por Ordem minha remeteo, esse Sennado para provim.^{to} do Arsenal Real, e Hospital, Militar de Goa, forão entregues Competente-m.^{te} pelo Capitão de Mar, e Guerra Caetano Antonio de Campos Comandante do Navio de Viagem N. Senhora da Luz: E pelas Relações incluzas Consta a quantid.^e dos mesmos generos, e effeitos, q' o Sennado deve remetter na proxima monção p.^a aqu.^{la} duas Repartições Sem embargo de me Constar pelos registos da Secretaria do Estado q' os meus Antecessores, especialm.^{te} os douis immediatos, mandarão recolher Sommas Consideraveis dos Cofres desse Senn.^o aos da Thezouraria Geral de Goa, com pretextos de algumas Obras, mas em tempo de paz: Vendo-me por mais de tres annos na maior Consternação, a q' podia Chegar as faculd.^{ts} do mesmo Estado, sem os annuas soccorros de Lixboa, sem rendim.^{to} na Alfandega, e nos dois ramos de Tabaco, e athe sem communicação alguma Com a nossa Corte; Cercado de guerra por terra, e ameaçado por mar da dos Francezes, q' tinhão principiado pelo ataque da importante Fortaleza de Diu: Não me rezolvi Comtudo a tirar dinheiro algum dos

Cofres desse Senn.^o, conhecendo a diminuição da sua existencia, e querendo Conservar-lhe nelles os meyos necessarios, não somente p.^a as suas despezas necessarias, mas para occorrer a algum incidente. E adiantando o effeito das minhas reflexoens e querendo manifestar ao mesmo tempo a estimação Com q' distingo esse Sennado, e os moradores de Macao, mando remetter p.^a seo socorro gratuito, secenta Barris de polvora, q' recebeo o d.^o Capitão de Mar, e Guerra Caetano Antonio de Campos, para entregar Conforme o Conhecim.^{to} incluzo. Nossa Senhor &.^a. Palacio de Pangim a 14 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Sennado da Camera da Cidade de Macao.

Rellação dos effeitos que se precizão de Macao para gasto da dispênsa
do Hospital Militar para o anno de 1799

Sette Candins de Assucar pó

Dois picos de sagu

Oito mãos de papel de escrever

Des latas de Chá Haysson

Des ditos do dito mais ordinario

Trezzentas persullanas

Seis centos pratos serpente

Sincoenta ditos finos de guardanapos

Goa 7 de Mayo de 1798 — Marcos Marcelino Per.^a, Escrivão

Rellação dos effeitos que devem vir da Cidade de Macáo p.^a o fornecim.^{to}
de Almazens deste Arcenal R.ⁱ de Goa

Duzentos Candins de breu de China

Quatro pessas de domasco carmesim

Duas ditas do dito branco

Duas ditas do dito rouxo

Duas ditas do dito verde

Duas pessas de lustrim carmesim

Duas ditas amarelas

Duas ditas brancas

Quatro pessas de cabaya branca p.^a forro

Dez Cates de ceda de cores

Seis cates de galão de ceda amarela

Arsenal Real 4 de Mayo de 1798 — Fran.^{co} Ant.^a e Sz.^a

Rellação dos medicam.^{tos} que se fazem precizos da Cidade de Macão
para o fornecimento da Botica do Hospital Militar

Assucar pô Cento e Vinte fardos

Dito pedra hum Candil, e meyo

Rubarbo dezeseis arrateis

Raiz de Chera dezesseis arrateis

Chà Aisom Vinte arrateis

Dito Ordinario Vinte arrateis

Laranjas de Chincheo huma aroba

Papel pagode Sincos fardos

Papel Vento Seis fardos

Ternos de passos dous

Jarras Vidradas p' dentro quatro, a saber duas de quatro maons cada huma; e duas de tres maons cada huma.

Botica do Hospital Militar a 6 de Mayo de 1798 — Pedro Antonio.

Carta apresentada pelo S.^r G.^{rr} em Vereação de 17 de Maio de 1800 p.^a ser
Registada

Por Decreto de 2 do Corrente mez foi S. Mag.^r servida promover a Manoel da Costa Ferreira ao Posto de Coronel de Infantr.^a agregado a Primeira Plana da Corte, continuando o mesmo Serviço, em que se acha de Tenente Coronel Command.^{to} do Destacamento, que guarnece essa Cid.^{ta}; e por que a sua Patente não pode expedir-se em tempo opportuno, Ordena a mesma Senhora que VM.^{ca} sem embargo daquelle falta, o reconheça logo com a sobredita Graduação, e lhe faça pagar os competentes Soldos, que deve vencer. Deus Guarde a VM.^{ca}. Palacio de Queluz em 30 de Março de 1799, D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.^r Governador da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Carta de S. Mag.^r sobre perdão Geral

Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao: Eu a Raynha vos envio muito saudar: Querendo uzar da minha Real Clemencia a favor dos Moradores, e Negociantes dessa Cidade, que são Devedores á Minha Real Fazenda por Emprestimos que lhes fez o Senado, os quaes, ou se achão inteiramente impossibilitados de pagar, ou o não podem fazer sem ficarem de todo arruinados: Sou servida por esta vez somente, e sem que jamais se possa alegar por exemplo, perdoar aos Devedores, que constão da Rellação incluza assignado por D. Rodrigo de Souza Coutinho Meu Concelheiro de Estado, Ministro, e Secretario de

Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, assim os Capitais, que estão devendo, e que não declarados na ms.^a Relação, como tambem os seus respectivos Juros, e Premios de Risco. Para evitar p.^a o futuro alguns perjuizos, que se seguem no modo de fazer estes Emprestimos, e na sua aplicação, Prohibo que o Senado de Macau possa daqui em diante emprestar dinheiro a juro p.^a a Terra, mas que tão somente possa dar dinheiro a risco de Már, e isto debaixo das Condições, e Seguranças, que o mesmo Senado de Macao publicou em Edital de nove de Janr.^º de mil sette Centos noventa, e seis. Igualmente determino ao mesmo Respeito o Seguinte: Como entre os Devedores, a que agora perdoo as suas Dívidas, haverá alguns, que não mereço ser considerados como Devedores de boa fé, ordeno que a estes se não faço novos Emprestimos sem q' justifiquem a verdade, e boa fé das Transacções Mercantis, em que empregáro as quantias, que lhes foram emprestadas. Na Distribuição destes Emprestimos devem ter a preferencia os Moradores acreditados, que não são comprehendidos no presente perdão, e particularmente os Donos de Navios, e Carregadores Passageiros, q' tem promptam.^º pago nas Monções antecedentes Similhantes Emprestimos. Sou igualmente servida aprovar a providência (ora?) dada pelo Governd.^º da India p.^a as Soluções parciais dos Devedores, sem os obrigar a pagarem por huma só vez toda a sua Dívida, o que faria prejuizo ao giro do seo Commercio. Havendo entre os Devedores, a quem sou servida perdoar as suas Dívidas alguns cujos Bens estejam hypothecados as somas, que o Senado lhes emprestou, Determino, que os Referidos Bens fiquem sempre sujeitos a mesma hypotheca, e que não possam ser executados por outros Credores particulares, que reduzirão os mesmos Devedores a Consternação e mizeria, de que Eu as quero eximir. Para maior Segurança dos Fundos pertencentes á Minha Real Fazenda, que são administrados pelo Senado de Macao, ordeno que para o futuro se faça a arrecadação dos Capitais emprestados, e dos seus Respectivos Premios, como Fundos pertencentes a Minha Real Fazenda, não obstante o uso em contrario, gozando estas dívidas do mesmo Privilegio, que gozão as outras dívidas do Fisco Real para serem pagas inteiramente, com preferencia por quaequer Bens dos Devedores, ou de seus Fiadores, ou interessados nas Negociações, quando não chegar o valor das Fazendas, que com seus Nomes entrarem na Alfandega. Ordeno tambem que todo devedor que não realizar na mesma Monção o pagamento de Emprestimo, que lhe for feito com o seu Competente Premio, se lhe não faça hum novo Emprestimo sem satisfazer o primeiro. O que tudo assim comprireis na forma referida não obstante quaequer ordens em contrario. Escripta no Palacio de Queluz aos sette de Março de mil sette Centos noventa, e nove — Príncipe — com Guarda — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macao.

Relação dos Devedores a Real Fazenda administrada pelo Sen.^o de Macao,
 aos quaes S. Magestade ha por bem perdoar os Capitais das suas
 dividas abaixo declarados, e os scos respectivos juros, e premios
 de Risco na forma da Carta Regia desta ms.^a data expedida
 ao Sen.^o de Macau

	Tacos
Agostinho Antonio Spada	4,500.000
Agost. ^o Antonio Spada, e Ant. ^o Botelho Homem	4,050.000
Ant. ^o Botelho Homem	5,000.000
O D. ^o	9,211.000
O Deff. ^{to} Antonio Correa	2,447.523
Antonio Correa de Liger	1,308.960
O D. ^o	6,900.664
Antonio Freire de Andrade	1,424.693
Antonio Glz' Guerra.....	971.276
Antonio J. ^o Frz'	3,600.000
O Deffunto Ant. ^o J. ^o de Gamboa	4,000.000
O D. ^o	10,910.016
Antonio Jozé de Gamboa, e Socios.....	3,008.856
O Deffunto Antonio J. ^o Per. ^a	6,420.420
Antonio Manoel da Roza digo Rocha	9,032.080
Antonio do Rozario	1,500.000
Antonio Vicente Roza	6,000.000
O D. ^o	15,452.000
O Deffunto Bernardo Pires Vianna	3,000.000
Caetano Antonio de Campos	7,000.000
O Deffunto Caetano da Costa Per. ^a	2,466.986
Carlos J. ^o Pereira	3,500.000
O D. ^o	2,000.000
Esperança Simoens	500.000
Felipe Correa de Liger	200.000
O D. ^o	1,000.000
Felipe Lourenço de Mattos	177.557
O D. ^o e Deffunto Justino J. ^o Barradas	2,265.000
Felizardo Jozé de Mendonça	400.000
Felix da Conceição, e Ignacio Vr. ^a Ribr. ^o	7,363.920
O Deff. ^{to} Fran. ^{oo} Ferr. ^a da Silva.....	850.920
Fran. ^{oo} Jozé Homem	100.200

Fran. ^{to} Leal	516.470
O Deff. ^{to} Jacinto da Fonseca	1.018.237
O D. ^o	1.000.000
Ignacio Gonsalves Lapa	1.600.000
O Deffunto Ignacio Rangel da Costa	800.000
Ignacio Vieira Ribr. ^o	2.000.000
O Deff. ^{to} João Carlos Dias	2.393.786
João da Costa de Brito	320.335
O D. ^o	470.000
O Deff. ^{to} João Fernandes Salgado	800.000
O D. ^o	300.000
O Deff. ^{to} João Fernandes da S. ^a	3.299.500
O Deff. ^{to} João da Fonseca Campos	886.240
O Deff. ^{to} João Gonsalves Seixas	2.000.000
João Marcos do Rego	10.000.000
O Deff. ^{to} João Pedro Teixeira	10.000.000
O Deff. ^{to} João Pinto de Castro	11.386.774
O Deff. ^{to} João Pinto e Felippe Lour. ^{to} de Mattos	7.000.000
Joaquim Antonio Milner	4.000.000
Joaq. ^m J. ^e Fernandes Salgado	697.500
O Deff. ^{to} Joaquim Jozé Ribr. ^o	500.000
O D. ^o	2.291.510
O Deff. ^{to} Joaquim de Pinna	600.000
Jozé Antonio de Abreu	8.800.000
O D. ^o	9.400.000
Jozé da Costa Per. ^s	255.100
O Deff. ^{to} Jozé Joaquim de Magalhaens	375.000
Jozé Manoel de Bastos	160.000
Jozé Mendes de Araujo	2.909.440
Jozé de Miranda, e Souza,	9.182.080
O D. ^o , e Antonio Correa de Liger	7.000.000
Izabel de Moura	915.470
Lazaro J. ^e da Fon. ^s	6.000.000
Luiza de Araujo Barroz	2.000.000
Manoel Joaquim Barradas	5.400.000
Manoel Joaq. ^m Roiz' da Costa	500.000
O Deffunto Manoel J. ^e Monteiro	100.000
O Deff. ^{to} Manoel Lopez Correa	402.608

O D. ^o	2.371.531
O Deff. ^o Manoel Sergio	400.000
Manoel Vicente Pereira	3.336.224
O D. ^o	7.561.785
Miguel Antonio Lamela	1.961.140
Miguel de Araujo Roza	900.000
Miguel Vicente da Costa	100.000
O Deff. ^o Nicolao Pires Vianna	2.000.000
Nicolao Tolentino de Pinna	2.044.553
Simão Vicente Roza	658.816
Nicolao Tolentino de Pinna	1.000.00
Paulo Miguel de Brito	400.000
Raymundo Nicolao Vieira	6.500.000
Simão de Araujo Roza	758.816
O D. ^o	658.816

Palacio de Queluz em 7 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho.

**Carta de S. Mag.^e sobre o Domicilio dos Negociantes Extrang.^{os}
nesta Cidade**

Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao: Eu a Raynha vos envio muito saudar: Dezejando promover p.^r todos os meios possiveis o Commercio dessa Cidade para o que se faz precizo ter Informações exactas, de tudo o que diz respeito ao mesmo objecto: Sou servida que me informeis se seria Conveniente favorecer o Domicilio dos Negociantes Estrangeiros em Macao, para que por meio dos seus Cabedais pudessem favorecer esse tão importante Entreposto de Commercio para os Negociantes Mercantis com a China: E que igualmente Me informeis se seria mais util em lugar de prohibir aos Estrangeiros o trazerem a Macao o Anfão permitir-lhes que o trouxessem, sugeitando-o porem a maiores Direitos do que aquelle que viesse por conta de Vassalos Portuguezes, visto que deste modo se evitaria que elles se entendessem com os Mandarins de Cantão, e fugissem de o trazer a Macao. Sobre estes objectos, e sobre tudo o mais que for Relativo á propriedade, e augmento do Commercio dessa Cidade, vos ordeno que Me deis Informações mais exactas dezeljando ouvir o vosso Parecer antes de tomar Rezolução alguma no mesmo respeito. Escripta no Palacio de Queluz em onze de Março de mil Sette Centos noventa e nove — Principe com Guarda — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macao.

Carta de avizo da Secretr.^a sobre os oito mil taez pertenc.^{tes} aos Padres Missionarios, e Meninas Orphans

Tendo subido á Real Prezença de Sua Magestade as Representações do Ouvidor, e Bispo dessa Cidade sobre a pertença que este tem de administrar os oito mil taes, que do Cofre dos Orfaos se mandarão applicar por Avizo de 26 de Janeiro de 1793, para patrimonio de Dez Clerigos tirados dos allumnos do Seminario de S. Jozé, e para o Recolhimento dos Orfaos dessa Cidade, e que ultimamente lhe foram mandados entregar p.^r Avizo de 22 de Março de 1798 expedido por esta Secretaria de Estado ao referido Ouvidor, conformando-se a mesma Senhora com o parecer do Concelho Ultramarino em Rezolução de 8 de Maio do presente anno, foi servido ordenar que Vm.^{ss} continuem na administração dos referidos oito mil Taez, entregando ao Bispo simplesmente o seo rendimento, p.^a lhe dar a aplicação destinada na forma que se tem praticado ate o prezente; e ficando sem vigor algum o mencionado Avizo de 22 de Março de 1796. O que participo a Vm.^{ss} no Real Nome de S. Magestade, para que assim executem — Deos Guarde a Vm.^{ss}. Palacio de Queluz em 10 de 7 Maio de 1799, D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Carta da Secretr.^a sobre os dois Sobrinhos do P.^r Rodrigo p.^r aprenderem a Lingoa Sinica e condecorar ao d.^r P.^r com as honras do Senador

Sendo prezente a S. Mag.^a a Petição incluza feita por parte de Rodrigo da Madre de Deos, que foi Missionario em Pekim, e he actualmente Interprete da Lingua Chineza em Macão, foi a Mesma Senhora servida mandar p.^a essa Cidade neste Navio Triunfo a seos dois Sobrinhos, Recomendando S. Magestade ao Senado, que procure, e auxilie a sua aplicação para que aprendão a dita Lingua, e possão p.^a o futuro servir de Intreprete. Além de huma competente Ajuda de Custo, que se deu a estes dois Mossos, se ajustou a sua Passagem por Conta da Fazenda Real por preço de seiscentos mil Reis dos quaes recebeo aqui o Capitão do d.^r Navio, Antonio Roiz' Pessoa, quatrocentos mil reis; e ordena S. Magestade que V. M.^{ss} ahí lhe paguem os restantes duzentos mil Reis. S. Magestade foi igualmente servida fazer mercê ao referido Rodrigo da Madre de Deos de o conhecer com as honras, e privilegios de Senador desse Senado, sem porém ter votto, ou Entrada no mesmo Senado. Deos Guarde a V. M.^{ss} Palacio de Queluz em 22 de Março de 1799. D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr.^r Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara de Macao.

ÍNDICE

- Sobre o Requerim.^{to} do Chantre Arcediago e os dous Conegos da Sé. pag. 117.
- Sobre a decizão da queixa que fez contra o Gov.^{er} Vasco Luiz Carr.^o a respeito de se entrometter na Elleição de Carer.^o pag. 117.
- Sobre a Rezolução de se tirar p.^r sortes, q.¹ dos Navios q^r se achavão promptos havia destinar-se p.^a a viagem de Goa, cazo q^r se achasse fora deste Porto a Embare.^m destinada p.^a a mes.^s. pag. 117.
- Sobre a morte do Manilla Pedro Ronquilho. pag. 118.
- Sobre os Oitto mil tacis, que deve Requerer ao Snr Dez^{er} Ouvidor. pag. 118.
- Sobre a necessid.^e que havia de se acudir a Ruina das duas Igrejas da Fregz.^s de S. Lour.^o, e S.^{to} Antonio. pag. 119.
- Sobre o perdão de juros. pag. 119.
- Sobre o agradecimento, que dá ao Sen.^o. pag. 120.
- Sobre o pagam.^{to} do Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira, e o Cap.^m Joze Ant.^o Roldão. pag. 120.
- Sobre o Cirurgião mor Manoel An.^o. pag. 120.
- Sobre a decizão do voto do Gov.^{er} e Dez^{er} quando se apartar hum de Outro como se deve descidir. pag. 121.
- Sobre os effeitos, medicamentos, e m.^s generos, que são precizos p.^a o Arcenal Real. pag. 121.
- Rellação dos Medicamentos, e m.^s generos, que se fazem precizos da Cidade de Macau p.^a o fornecimento da Botica do Hospital Real de Goa p.^a o anno de 1796. pag. 121.
- Rellação do que se precisa de Macao p.^a os gastos dos doentes deste Hospital Real de Goa. pag. 122.
- Relação do que se necessita da Cidade de Macao p.^a o fornecimento dos Almazens deste Arsenal. pag. 122.
- Sobre a Reprezentação do Adjunto das Ilhas de Solor e Timor. pag. 123.
- Sobre as Pautas dos Officiaes. pag. 123.

Sobre a participação do Dezbr.^{er} Ouv.^{or} a Respeito dos Riscos, q' Concederão aos Navios Luconia e Boa União. pag. 123.

Sobre as pautas dos Navios. pag. 123.

Pauta dos Navios e Chalupas destinados p.^a a Viagem das Ilhas de Solor, e Timor. pag. 124.

Ordem autentica do Ex.^{mo} Sñr Cap.^m Gen.^{al} da India, sobre o facto constante do Termo d'abertura das Pautas, e Vereação do Ultimo de Dezbr.^o de 1795, à qual Ordem foy lida em Vereação de 23 de Agosto de 1796. pag. 124.

Carta do Ex.^{mo} Sñr Gov.^{er} da India do anno de 1796. pag. 125.

Carta do mesmo Sñr Sobre os Manifestos. pag. 125.

Sobre os oito mil T.^{as}, q' devem Ser administrados como os m.^{as} dinhr.^{os} de Sen.^o, cõ assistencias do Gov.^{er} e Dez.^{er}. pag. 126.

Sobre a equidade praticada com Ign.^o Glz Lapa. pag. 126.

Sobre a aprovação das publicas Condiçōens, com q' se havião de dar dinhr.^o dos Cofres. pag. 126.

Sobre a Folha do Proc.^{er} João da Fon.^{as}. pag. 126.

Sobre o acrescentam.^{to} do Ordenado do Cirurgião mor Manoel Antonio. pag. 127.

Sobre a dispensa das duas Embarcaçōens de Joaq.^m Roiz Lima, e Ign.^o Glz' Lapa da Viagem de Timor. pag. 127.

Sobre o premio do dinhr.^o dado a risco p.^a a Viagem de Conchenchina. pag. 127.

Sobre o Requerim.^{to} de Manoel Vic.^{er} Roza de Barros. pag. 128

Sobre o estabelecim.^{to}, dos Estrangeiros nesta Cidade. pag. 128.

Sobre a apreheção do Anfião, q' o Sen.^o mandou fazer p.^{lo} Juiz Ordinr.^o. pag. 128.

Sobre o Soldo do Sargento mor dos Auxiliares Christovão J.^e de Moraes. pag. 129.

Demonstraçōe dos devedores a Real Fazenda pella administração do Senado de Macau e das suas respectivas dívidas desde o ano de 1767 te 1794. pag. 131.

Sobre o justo motivo, q' o Sen.^o tomou em excuzar o Navio Macão Marchante da Viagem de Timor, e da de Goa. pag. 133.

Carta em q' se dá p.^r extinta a Administração da Junta. pag. 133.

Sobre as duvidas, e Erros do Extracto da Receita, e Despesa. pag. 134.

Sobre as encomendas do Arsenal, e Hospital Militar. pag. 138.

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz Pinto de Sz.^a ao S.^r Ouv.^{or} desta Cidade An.^{to} Pr.^o dos S.^{ms} a Respeito do assento, q' o Ex.^{mo} Bispo da mesma deve preceder aos Governadores, e outras pessoas de q.^l q.^r distinção q' fossem. pag. 138.



Docum.¹⁰⁶ q' acompanharão a Carta acima. pag. 138.

Copia da Carta Regia inserta no Bando do Juiz Ordinario, q' Servia de Ouv.^{or}, Registado no Livro antigo dos Testam.¹⁰⁷ a f.¹ 103v. pag. 139.

Carta do Ex.^{mo} Sñr Marquez Mordomo Mor ao S.^r Gov.^{or} a Respeito dos Ordenados do S.^r Dez.^{or} e Ouv.^{or} Ant.^o Pr.^a dos S.¹⁰⁸ como abaixo se declara. pag. 139.

Carta do Exm.^o Sñr Luiz Pinto de Sz.^a a Respeito das Congruas das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da S.^a Sé desta Cidade. pag. 140.

Documentos q' acompanharão a Carta acima. pag. 140.

Carta do D.^o Sñr a Respeito dos Cem T.^{es}, q' deve o Sen.^o distribuir annualm.^{te} cõ as Fabricas da tres Freguezias desta Cidade. pag. 142.

Carta do d.^o S.^r Sobre o augm.^{to} da Congrua do Ex.^{mo} Bispo. pag. 142.

Carta do Exmo S.^r Luiz Pinto de Sz.^a ao Ouv.^{or} desta Cidade Sobre os Oito mil T.^{es} q' deve fazer entregar ao R.^{mo} Bispo. pag. 143.

Monção de 1797

Conta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Gov.^{or} da India sobre o Reparo de húa piquena Caza de guardar as Alfayas pertencentes a Sé. pag. 144.

Sobre os Concertos do Palacio Episcopal. pag. 144.

Sobre os Reparos das Capelas mayores de S. Lour.^{es} e S. Paulo. pag. 145.

Sobre a posse que se pode tomar do Dez.^{or} Ouv.^{or} da Relação de Goa. pag. 145.

Sobre os Soldos de Sincuenta pardaos de Felizardo J.^e de Mendonça. pag. 146.

Sobre as quantias pertencentes a Administração particular q' se derem a Risco não poderem exceder a de 500 T.^{es} em cada húa das Embarcações. pag. 146.

Sobre a Remessa de dois Massetes de Sucessão do Governo dessa Cidade D. Christovão Per.^a de Castro. pag. 147.

Sobre a Ordem q' mandou ao Senado p.^a q' obrigue aos filhos dos moradores, principlam.^{te} áqueles q' quizerem Seguir o Estado Ecclesiastico, aprender a Língua China. pag. 147.

Sobre as Encomendas, q' o Sen.^o Remeteu, e Sobre as Outras q' devem hir. pag. 149.

Sobre a Ordem, q' manda, q' a Igreja de S. Joze de Pekim fosse entregue aos P.^{es} da Congregação da Missão, q' do Real Siminario de S. Joze desta Cid.^a fossem enviados, e Sobre a q' há q' deve arbitrar p.^a o Seu transporte. pag. 149.

Provízio em q' manda pagar ao Dezembg.^{or} An.^{mo} Per.^a dos S.¹⁰⁹ o Ordenado q' lhe compete desde o dia do Seu embarque de Lx.^a atie esta Cidade. pag. 151.

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^r D. Rodrigo de Souza Coutinho ao Gov.^{er} desta Cid.^o sobre a boa arrecadação na Remessa das Cartas. pag. 152.

Carta q' apresentou o S.^r Gov.^{er} desta Cidade em Vereação de 12 de Janr.^o de 1798 a Respeito da entrega de húa Menina. pag. 153.

Sobre o Extracto da Receita, e Despesa. pag. 153.

Estados dos devedores da Real Fazenda no anno de 1796. pag. 155.

Devedores da Real Fazenda alhe o anno de 1796. pag. 157.

Relação dos devedores da Real Fazenda athe o anno de 1796. pag. 159.

Devedores da Real Faz.^o ate o anno de 1796 cujas dividas havendo sido seguradas com hipoteca das Cazas. pag. 161.

Sobre a Licença concedida a Rogerio de Faria natural da Ilha de Chorão para se estabelecer nesta Cidade. pag. 164.

Sobre o Passaporte p.^a o Navio de Faustino Monteiro Negociante Portuguez, q' Comprou nesta Cidade. pag. 165.

Participando em como foi commetido ao Ill.^{mo} Dez.^{er} Ouv.^{er} o requerim.^{to} do Ten.^r C.^r Manoel da Costa, acerca do roubo feito p.^r seu servidor. pag. 165.

Sobre a licença Concedida a Joaq.^m Carneiro Machado p.^a se transportar a Lisboa no seo Navio, ou em outro qualq.^r. pag. 165.

Sobre as Obras que o Ex.^{mo} S.^r Bispo desta Cid.^o, requireo ao S.^r Cap.^m G.¹ de Goa, para se fazer na Sé, na Caza dessa Rezidencia, e em outras Igrejas desta Cid.^o pag. 165.

Sobre o pagam.^{to} do Capitão Tenente Ricardo Pr.^r Pinto. pag. 166.

Sobre izenção de direitos q' devem pagar os Carregadores desta Cid.^o a Alfandega de Goa. pag. 166.

Sobre a Remessa da Pauta dos Officialees q' hão de servir nos annos de 1799, 1800, 1801. pag. 167.

Sobre as dificuldades de entregar ao R.^{do} Bispo desta Cidade os Oito mil t.^o. pag. 167.

Sobre as Encommendas p.^a o Arcenal, e remessa de 60 barris de polvora gratuitamente. pag. 167.

Relação dos effeitos que se precizão de Macao para gasto da dispênsa do Hospital Militar para o anno de 1799. pag. 168.

Relação dos effeitos que devem vir da Cidade de Macao p.^r o fornecim.^{to} de Almazens deste Arcenal R.¹ de Goa. pag. 168.

Rellação dos medicam.^{tos} que se fazem precizos da Cidade de Macão para o fornecimento da Botica do Hospital Militar. pag. 169.

Carta apresentada pelo S.^r G.^{or} em Vereação de 17 de Maio de 1800 p.^a ser Registrada. pag. 169.

Carta de S. Mag.^r sobre perdão Geral. pag. 169.

Rellação dos Devedores a Real Fazenda administrada pelo Sen.^r de Macao, aos quaes S. Magestade ha por bem perdoar os Capitaes das suas dívidas abaixo declarados, e os seus respectivos juros, e premios de Risco na forma da Carta Regia desta ms.^a data expedida ao Sen.^r de Macau. pag. 171.

Carta de S. Mag.^r sobre o Domicilio dos Negociantes Extrangr.^{os} nesta Cidade. pag. 173.

Carta de avizo da Secretr.^a sobre os oito mil taez pertenc.^{tos} aos Padres Missionarios, e Meninas Orphans. pag. 174.

Carta da Secretr.^a sobre os dois Sobrinhos do P.^r Rodrigo p.^a aprenderem a Lingoa Cinica e condecorar ao d.^r P.^r com as honras do Senador. 174.